

OdontoSYM
Clínica Odontológica

AGENDE JÁ SUA CONSULTA

(44) 3250-1909
(44) 8411-5530
(44) 9754-6921
odontologiasym@gmail.com

Mário Augusto Lourenço Stravati
CRD 20844-PR
Cláudio Denner

Bruno Utami Monteiro
CRD 21634-PR
Cláudio Denner

Uma nova forma de fazer Odontologia
Rua Professor Antônio Ribeiro nº 35 - 14 Horizontes
Presidente Castelo Branco - PR

MUITO OBRIGADO PELOS 106.852 VOTOS!



41.083 VOTOS EM 2010

64.467 VOTOS EM 2014

RELEITO ESTADUAL

Crescendo juntos para fazer MUITO MAIS E MELHOR!

OBRIGADO!

OBRIGADO 107.508 VOTOS

Famílias de Florai recebem mais 10 casas rurais

As casas foram construídas pelo governo do Paraná, através da Cohapar, em parceria com a Caixa Econômica Federal e a prefeitura municipal

Dez famílias de pequenos produtores rurais de Florai receberam nesta sexta-feira (10), na Câmara Municipal, as chaves de suas novas casas. As moradias foram construídas em um trabalho integrado de governo, que envolveu a Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), Caixa Econômica Federal e o município, com investimentos de R\$ 285 ml.

Com o programa, as famílias beneficiadas, cuja renda anual não ultrapassa R\$ 15 mil reais, pagarão apenas quatro parcelas anuais de R\$ 285 pelos imóveis, sendo o restante do valor subsidiado pelo poder público. O objetivo é incentivar a permanência da população no campo, onde já vivem e trabalham diariamente.



Djalma Timóteo da Silva, Gerente Regional da Cohapar em Maringá, deu a abertura da solenidade reforçando a importância das casas no meio rural, deixando claro o compromisso do governo em melhorar a vida no campo aos produtores rurais classificados no Pronaf Grupo I, explicando o trabalho do Instituto da Emater, no enquadramento conforme pede o Programa de Habitação Rural e complementou: "Além de melhorar a qualidade de vida da população do campo, o programa de moradias rurais incentiva o crescimento da economia local com a indústria da construção civil, gerando mais empregos e renda no interior do Paraná".

O prefeito Fausto Eduardo Herradon, focou com muito ênfase o valor das parcerias com o governo estadual, e que teve a felicidade de ser o precursor dessas primeiras casas, e que mais devem vir nos próximos anos. A parceria contínua, agora com novas metas que serão colocadas em práticas.

O técnico da Emater unidade de Florai, Jorge Valêncio, disse que o respeito ao homem do campo é o que deve ser olhado por todos os seg-



Darci e João Squizzato recebendo as chaves da casa nova das mãos do Prefeito Fausto Eduardo Herradon

mentos da sociedade. Agradeceu a parceria com a Cohapar e a prefeitura, se colocando a disposição para futuros programas a serem realizados. Na sequência passou a entrega das chaves aos mutuários pelas autoridades presentes. A satisfação foi tão grande que uma pessoa dos mutuários sensibilizou os presentes "Eu nunca morei numa casa dessa", "João Squizzato", 71 anos de idade, morador de Florai, agricultor que sempre morou na área rural.

Felicidade - Edeval Malagutti, de 56 anos, e sua

esposa Marli Aparecida Malgutti, 53, tiram o sustento da família através da sericultura e da plantação de soja. Quando ficaram sabendo do programa, o casal ficou incrédulo. "Era bom demais pra ser verdade, mas agora que a gente tá aqui, vendo a casa pronta e bonita desse jeito, não tem como não agradecer a Deus e a todos os envolvidos nesse projeto", disse o agricultor, emocionado.

Pela primeira vez na vida, Darci e João Squizzato, de 67 e 71 anos, respectivamente, irão morar em uma

casa de alvenaria. A renda proveniente das pastagens e da soja nunca foi suficiente para que erguesse um lar melhor sozinho. "A nossa casa é de tábua, cheia de frestas que tampamos com plástico. Não temos banheiro, só uma privada no fundo do quintal e tomamos banho com um chuveiro de latão", contou Darci. "Eu achei que não viveria pra ver esse dia, mas finalmente nós conseguimos uma casa melhor, onde vamos viver com tranquilidade e conforto", relatou João Squizzato.



CAPI de São Jorge do Ivaí faz atendimento integral aos idosos

Em São Jorge do Ivaí um programa vem proporcionando atenção e cuidados aos idosos. O CAPI (Centro de Atendimento e Proteção ao Idoso) prioriza o atendimento integral, com orientação, alimentação e a ministração de medicamentos de uso contínuo, controlando a pressão arterial, o diabetes e outras doenças mais comuns nessa faixa etária.

Para ir ao CAPI os idosos contam com transporte da sua residência, na ida e na volta. Além das atividades que visam a saúde física, o CAPI proporciona ações que ajudam a saúde mental. O convívio social é parte das atividades que proporcionam bem-estar e mais felicidade aos idosos. As atividades são desenvolvidas de segunda a sexta-



No CAPI os idosos recebem atendimento e cuidados, com objetivo de prevenção, boa saúde física e mental, convívio social e qualidade de vida

feira, das 8 às 17 horas.

Humanização – As atividades do CAPI são permanentes, mas destacaram o município em setembro, o mês do idoso. Uma referência de programa em que os idosos têm a possibilidade de receber atendimento e cuidados humanizados e profissionais, com reflexos diretos na sua qualidade de vida.

O CAPI faz parte da estratégia de saúde de São Jorge do Ivaí que prioriza também as ações preventivas à população, em todas as faixas etárias, ao lado do processo de humanização e universalização da saúde pública.

O CAPI também é resultado da atuação conjunta entre as secretarias municipais, contando com a par-

ticipação da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Assistência Social. O prefeito André Luis Bovo ressalta que "a administração municipal de São Jorge do Ivaí é voltada à humanização e inovação do serviço público, agindo sempre para que todos os recursos sejam aplicados para o bem-estar das pessoas e da comunidade".

Zeca Dirceu
DEPUTADO FEDERAL

OBRIGADO PARANÁ!

VOU RETRIBUIR COM MUITO TRABALHO CADA UM DOS **155.583** VOTOS QUE RECEBI.



Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86600-000 - Colorado - Paraná - (41) 3323.3033
CNPJ 78.970.329/0001-03 - colorado@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014 - PMC

A PREFEITURA DE COLORADO torna público que fará realizar, às 14 horas do dia 29 de Outubro do ano de 2014, na Avenida Brasil nº 1250 em Colorado, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS** para 012/2014, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Ruas da sede do município e do Distrito de Alto Alegre.	Recapamento asfáltico em CBUQ	20.857,75 m ²	120

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 13 de Outubro de 2014, no horário comercial. No caso de empresa com sede fora do Município de Colorado, a Pasta Técnica poderá ser enviada através do correio ou e-mail, mediante solicitação. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - Telefone (44 33231200), fax 44 3323 1200 - "e-mail" licitacao@colorado.pr.gov.br

Colorado, 06 de Outubro de 2014.

JOAQUIM HORACIO RODRIGUES

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2014

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias nº 01 e 02 de 02 de janeiro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23 de outubro de 2014, às 10:00 horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de PREGÃO PRESENCIAL nº 35/2014.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Jardim Olinda, 10 de outubro de 2014.

MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

SIVALDO LOPES FERREIRA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 200
FONE: 44**3313 10 90 - FAX: 44**3313 10 91
Email: pmstaines@colnet.com.br
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014
Processo Adm. Nº. 255/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PR, faz saber que se encontra aberto procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014 - menor Preço por lote, para **Aquisição de Peças, Equipamentos de Informática, Serviços de Instalação e Manutenção de sistema de Segurança, Equipamentos Hospitalares e Equipamentos Diversos para este Município.**

Os recebimentos dos envelopes será feito até as 09:00 horas do dia 23/10/2014, e a abertura dos envelopes de propostas de preços e de documentos serão efetuados pela Comissão de Licitação no Setor de Licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Inês, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, às 09:30 horas do dia 23/10/2014. As informações sobre o Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço supramencionado em horário de expediente ou pelo fone (44) 3313 1128 ou ainda pelo e-mail: licitacao@pmstaines.com.br

Santa Inês, 10 de Outubro de 2014.

MARCEL ANDRÉ REGOVICHI
Prefeito Municipal

Legislativo Municipal de Ourizona

ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA		PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 1/2014 - PR	
CNPJ: 77.834.299/0001-40	RUA BELA VISTA, 998	Processo Administrativo: 1/2014	Total dos Itens: 22.680,00
C.E.P.: 87170-000	Ourizona - PR	Processo de Licitação: 1/2014	Total por Fornecedor: 22.680,00
		Data do Processo: 05/09/2014	Total: 22.680,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Câmara, CLAUDIO BISPO ELVIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 1/2014
- b) Licitação Nr.: 1/2014-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 10/10/2014
- e) Objeto da Licitação REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):		Qtd de Itens	Média Desc. (%)	(em Reais R\$) Total dos Itens
Lote 1	000180 - TIMBER HOUSE MOVEIS	6	0,0000	22.680,00
Total por Fornecedor:		6		22.680,00
Total:		6		22.680,00

Ourizona, 10 de Outubro de 2014.

CLAUDIO BISPO ELVIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

PRESIDENTE
Claudio Bispo Elvira
Ossato: 3013 - 2014
RG: 4.290.810-8
CPF: 041.018.646-00

Súmula de Recebimento de Licença Ambiental Simplificada-(LAS)

A empresa abaixo torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná-IAP, Licença Ambiental Simplificada, para o seguinte empreendimento.

Empresa: Cooperativa Agroindustrial dos Produtores de Plantas Mediciniais e Condimentares do Paraná - COOPERERVAS.

Atividades: Beneficiamento e Envase de Polpas e Sucos de Frutas

Endereço: Estrada Pitanga, km 2, Lote 176-D

Município: Maringá

Validades da LAS: 03-10-2020



Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul
C.N.P.J Nº 01.517.961/0001-30

Tel: 44 - 3465-1130 - Fax: 44 - 3465-1479 Pr / E-mail: camara@cruzeirodosul.com.br

Portaria nº 004/2014

Súmula: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR"

O Exmº Sr. JOSE ANGELO FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias ao Servidor Público Municipal Carlos Fabiano do Nascimento, Portador do RG n.º 5.336.014-9 exercendo o cargo de Técnico em Informática na Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Pr, no período de 14.10.2014 a 12.11.2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE"

Sala de Sessões "Celito Rasvailer" da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Pr, 13 de outubro de 2014.

José Angelo Ferreira
Presidente

Legislativo Municipal de Jardim Olinda

II TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO 005/2012

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Dias, nº 736, inscrita no CNPJ sob nº 84.781.251/0001-40, neste ato representado pelo Presidente VANDERLEI BORIAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 239.542.059-04, portador da cédula de identidade RG nº 1.477.871 - SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Tiradentes - Jardim Olinda - PR.

CONTRATADO: SÉRGIO RICARDO BORRI - COLORADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.773.246/0001-45, com sede na Av. Paraná, 131 - Centro Cep: 86.690-000, na cidade de Colorado - PR, neste ato representado pelo Sr. SÉRGIO RICARDO BORRI, portador da Cédula da Identidade RG sob nº 4.292.755-4 e inscrito no CPF/ME sob nº 793.026.619-20, residente e domiciliado em Colorado/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Fica adicionado ao contrato de prestação de serviços de locação de sistemas de gestão pública o módulo obras públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

Fica adicionado ao contrato o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao novo módulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Jardim Olinda, 10 de Outubro de 2014.

Contratante
LEGISLATIVO MUNICIPAL

Contratado
SÉRGIO RICARDO BORRI - COLORADO

Vanderlei Borian
VANDERLEI BORIAN
Presidente

Sérgio Ricardo Borri
SÉRGIO RICARDO BORRI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2014 - CMU - DISPENSA DE LICITAÇÃO

09 DE OUTUBRO DE 2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

CONTRATADA: ALEXANDRE J SILVA & CIA LTDA - ME

CNPJ: 77.728.628/0001-01

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 707 - CENTRO - N. ESPERANÇA / PR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 PNEUS NOVOS, MEDIDAS 185/70R13DE 1ª LINHA E FABRICAÇÃO NACIONAL, SERVIÇOS DE TROCA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS 04 PNEUS. AQUISIÇÃO DE 01 BATERIA DE 70 AMPERES DE 1ª LINHA E MARCA NACIONAL, PARA VEÍCULO GM/MONZA GL, PLACAS AEX-5081, DE PROPRIEDADE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE UNIFLOR.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 06/2014 - CMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07/2014 - CMU

DATA ASSINATURA CONTRATO: 09/10/2014

VALOR TOTAL: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 09/12/2014

FORO: COMARCA DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ALEXANDRE J SILVA & CIA LTDA - ME

CONTRATANTE

CONTRATADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2014 - CMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2014 - CMU

Ratifico por este termo a DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem como objeto a aquisição de 04 pneus novos, medidas 185/70R13 de 1ª linha e fabricação nacional, serviços de troca, alinhamento e balanceamento dos 04 pneus.

Aquisição de 01 bateria de 70 amperes de 1ª linha e marca nacional, para veículo GM/Monza GL, placas AEX-5081, de propriedade do Poder Legislativo Municipal de Uniflor, em favor da empresa: ALEXANDRE J SILVA & CIA LTDA - ME, no Valor Total de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico, exigência do Art. 38, Inciso VI do mesmo Diploma Legal, juntamente com os elementos que instruem o Processo Administrativo Nº 07/2014 - CMU.

Câmara Municipal de Uniflor, 09 de outubro de 2014.

PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO
=PRESIDENTE=

Legislativo Municipal de Paranaipoema



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIPOEMA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

A Presidente da Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Paranaipoema, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, TORNAR PÚBLICO O HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DO Concurso Público nº 001/2014, nos seguintes termos:

Art. 1º A prova objetiva realizar-se-á na data 19/10/2014 (DOMINGO), no período da MANHÃ, na cidade de Paranaipoema, Estado do Paraná.

I - O ponto de acesso ao local de realização da prova objetiva será aberto às 8h15 e fechado às 9h, observado o horário local.

II - A aplicação da prova objetiva terá início 15 minutos após o fechamento do ponto de acesso, observado o horário local, com duração de 03 (três) horas, incluído o tempo de marcação na folha de respostas.

Art. 2º Para conhecer o local de realização da prova objetiva, o candidato deverá consultar e imprimir o CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO que estará disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafpa.org.br a partir das 15h do dia 10/10/2014. A identificação do local de realização da prova é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a prova em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

Art. 3º O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos do horário fixado para o fechamento do ponto de acesso ao local de realização da prova, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, seu DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO e o CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO impresso através do endereço eletrônico www.fundacaofafpa.org.br no link: CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO.

Art. 4º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paranaipoema/PR, 10 de outubro de 2014

Gisely Crêstiny de Lima
Presidente da Comissão Especial do Concurso



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIPOEMA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES PÓS-RECURSO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

A Presidente da Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Paranaipoema, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES PÓS-RECURSO DO Concurso Público nº 001/2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam MANTIDAS as inscrições DEFERIDAS no Edital de Deferimento das Inscrições e seu Anexo Único, divulgados no dia 03 de outubro de 2014.

Art. 2º Ficam INDEFERIDAS as demais inscrições.

Art. 3º A prova objetiva será aplicada no dia 19/10/2014, em horário e locais a serem divulgados na data de 10/10/2014.

1 - O candidato com a inscrição deferida deverá acessar o endereço eletrônico www.fundacaofafpa.org.br a partir das 15h da data prevista 10/10/2014 e imprimir o CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO, que informará o horário e local de realização da prova objetiva.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaipoema/PR, 10 de outubro de 2014

Gisely Crêstiny de Lima
Presidente da Comissão Especial do Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.R.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

LEI Nº 902/2014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

SÚMULA: Institui o piso salarial profissional nacional para os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Inajá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALCIDES ELIAS FERNANDES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído e autorizado ao Poder Executivo pagar o piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, conforme estipulado em Lei Federal nº 12.994/2014, de 17 de junho de 2014.

Art. 2.º - O pagamento do piso salarial a que se refere o artigo anterior desta Lei será efetuado na forma de complementação acrescida ao vencimento do cargo dos Agentes Comunitários de Saúde até aquele limite.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inajá, em 10 de outubro de 2014.

ALCIDES ELIAS FERNANDES
- Prefeito Municipal -

Além do site, você pode retirar seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos comerciais a seguir:

Atalaia G&G Móveis Auto Posto Flórida Colorado Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte Auto Posto A Jato Livraria do Tio Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado Supermercado Ramos - Jardim Caii Distrito de Alto Alegre Supermercado Casquinha Cruzeiro do Sul Hotel e Restaurante Eliana Floraí Auto Posto E1 Fran's Doces e Salgados Auto Posto Floraí Inajá Panificadora e Confeitaria União Farmácia Santa Inês Itaguajé Supermercado Pontal Quitanda do Marreta Jardim Olinda Panificadora Doce Sabor	Nova Esperança A Churrascaria Panificadora Pão de Mel Banca de Revista Nova Esperança Ourizona Mercearia Itaipu Paranacity Lanchonete do Roberto Panificadora Primor Paranaipoema Auto Posto Paraná Michel Cabeleireiro Panificadora 2 Irmãos Presidente Castelo Branco Loterias Faraoni Santa Inês Panificadora Cantinho do Pão Marinas do Parapanema São Jorge do Ivaí Auto Posto Forini Studio Mec Foto e Vídeo Farmácia Popular Uniflor Auto Posto Garoto Panificadora Uniflor Lanchonete e Restaurante O Caseiro Distrito de Fiorópolis Venda do José Baixinho
---	---



Editado pela Empresa Del Grossi & Cia Ltda
CNPJ/ME 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria)
Telefone: 9111-1871 - Telefax: (44) 3252-1177
E-mail: jornalregional@homenet.com.br
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes nº 549
1º Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcides Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoreti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Diário do Noroeste - Paranavai
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem prévia autorização da Direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".
Artigos assinados são de responsabilidade do autor; não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

Homenagens marcam as comemorações dos 50 anos de criação da Escola Estadual Padre Anchieta de Inajá

A Instituição adotou como slogan:

"O SEGREDO DA SABEDORIA NÃO ESTÁ NO QUE SE DIZ MAS SIM NO QUE SE FAZ"

(Autoria da Diretora Ivonete Sabater da Silva)



A direção escolar organizou o evento em meio a lágrimas, emoção, encontros e reencontros, nesta última 6ª feira às 09h, na

sede própria da unidade. Personagens inesquecíveis de uma história de luta, de sonhos, desafios e realizações construídas ao longo de

50 anos. Foi nesse clima que professores, ex-professores, diretores, coordenadores de curso, técnicos e estudantes, prefeito, Alcides Elias

Fernandes e os vereadores, Gervanio Tsei (Presidente), Marcos Antonio Valério, Paulo Fernandes Rodrigues, José Ailton de Souza, Dulci-

néia de Cassia Ferrari, Valdir Antonio da Silva e Elias Ferreira da Silva, entre outros convidados, celebraram os 50 anos de criação da Escola

Estadual Padre Anchieta, (Ensino Fundamental) instalada na esquina das ruas Ercília Torres e Américo Lopes, no município de Inajá.



geração, das quais aqui passaram e as gerações que virão, criando um ambiente favorável ao seu bem-estar e ao seu desenvolvimento pessoal e social, tendo como retorno, indivíduos ativos, comprometidos com a transformação do meio em que vive, adotando o devido respeito às individualidades e manifestações sócio-culturais. Para este dia tão especial, o sentimento que está nos cercando é o da alegria. Alegria de estarmos juntos, de receber as autoridades que por aqui passaram e hoje estão vendo também a transformação física do estabelecimento, uma escola equipada e confortável que certamente influenciará positivamente na qualidade da prática pedagógica ofertada pela nossa escola.

De acordo com a Chefe do Núcleo Regional de Educação, sede em Paranavai, professora Rosana Mulbarachi de Lara a Escola Padre Anchieta, aqui de Inajá, tem passado por contínuos avanços no que diz respeito ao plano pedagógico. "O desenvolvimento de projetos interdisciplinares e os trabalhos em grupos têm mobilizado a comunidade escolar e obtido excelentes resultados à nível Estadual e Nacional.

Sobre o slogan; "Escola e Família propõe Educação de qualidade" Rosana disse: "Quando a gente pensa em gestão e em escola sabemos que, para uma gestão dar certo só é possível quando todos participam, e essa escola tem sido esse exemplo, porque a gestão funciona. Parabenizo a todos professores, a todos que estão aqui nesse local hoje, vivenciando esse momento de grande valor, momento histórico, e sabemos que muitas foram às mãos que se uniram para edificar o que vemos aqui, e também parabenizo as autoridades presentes que muito contribuíram e incentivaram esse lugar do saber, por essa escola que é modelo pra nós, pois temos 46 escolas no núcleo de educação, e 21 municípios e Inajá vai ficar no coração porque essa educação de qualidade permeia todo esse sucesso".

O prefeito Alcides Elias

Fernandes (prefeito Pitô) salientou sobre os benefícios que a comunidade escolar recebeu este ano e sobre a importância de um trabalho conjunto para o êxito das ações. Lembrou o seu tempo de aluno e das dificuldades para se chegar à escola, bem como seus colegas de bancos escolares, aqui presentes, enfrentaram os mesmos desafios até chegar à sala de aula. Para o Prefeito Pitô: "Comemorar tão importante história de nosso município, a chegada dos 50 anos da Escola Padre Anchieta, é lembrar que nesse local passaram-se muitos professores, diretores, alunos, profissionais que ao longo desses cinquenta anos ajudaram a escrever essa história, dando uma parcela na melhoria desta escola. Acreditem, esta escola foi, é, e será um exemplo de ensino, e de profissionais capacitados e comprometidos com seu trabalho de ensinar, e direcionar os alunos no caminho do saber e também de ser um cidadão de orgulho para nossa comunidade, obrigado a todos que contribuíram de uma forma ou de outra na construção desta escola e dessa história, muito obrigado mesmo, me sinto orgulhoso de ter sido aluno aqui também", concluiu o prefeito.

Os anos nos mostram que a 'Padre Anchieta' mostrou seu esforço para que fossemos alguém melhor na vida, disse o Secretário Municipal de Educação Daniel Oliveira de Jesus, afirmando ainda: "Não poderia deixar passar essa oportunidade, de deixar minhas palavras e dizer da honra que eu tenho por ter estudado nesta escola, onde fui aluno também, estudando por três anos, foram anos que deixou saudade e boas recordações.

Vejo aqui na minha frente muitas pessoas e professores que foram alunos meu, me sinto honrado por ter sido também diretor desta escola por um curto período substituindo o saudoso professor Manuel do Vale. Hoje como Secretário da Educação, nesta gestão do Prefeito Pitô, o vejo sendo um prefeito voltado totalmente para a educação deste município,

não medindo esforços para o desenvolvimento nesta área e a valorização dada aos mestres que tanto se dedicam e se esmeram para passar o melhor aos alunos na qualidade de ensino. Muita coisa boa vem acontecendo em Inajá, pelo comprometimento do nosso prefeito e também de toda Câmara Municipal, pois sem ela ficaríamos impossibilitados de trabalhar, pois sem essa parceria a educação seria zero. Parabenizo os autores desta história, desde sua fundação, a indicação do Cônego Benedito, para a Escola Padre Anchieta, enfim, a todos os professores que por aqui passaram, diretores, alunos que nessa cinco décadas fizeram histórias incontáveis".

Uma reflexão sobre a formação do professor da escola básica foi dada pela Professora Edinalva Junqueira de Souza. "Falo em nome da comunidade escolar porque é um orgulho muito grande fazer parte desta equipe. Este ano como estou fazendo PDE, estou afastada, e estando fora da sala de aula, a gente consegue enxergar a escola com o mesmo olhar da comunidade, e vejo que tudo o que é implantado aqui, temos como resultado bons frutos, e o diferencial está na comunidade que é muito presente aqui, e o resultado positivo do qual falo, é justamente este, que a família inserida na escola, é uma continuidade e valorização do que se passa aos alunos, pois educação não é feita só com professores, equipe pedagógica e funcionários da escola, a educação é muito mais que isso, pois não conseguimos um bom desenvolvimento com o aluno, se a família deste aluno não estiver inserida nesse aprender, e quando conseguimos essa união, os projetos deixam de ser projetos e passam a ser realidade na vida do aluno, e eu em nome desta querida comunidade só posso parabenizar todo trabalho desenvolvido aqui, todos os profissionais de todas áreas que passaram neste lugar, e ao prefeito e aos vereadores que tem sido, cada um em sua área, um grande incentivador buscando melhorias para o ensino na nossa cidade".

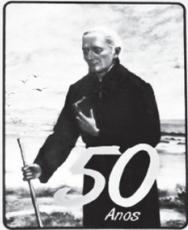
ESCOLA ESTADUAL PADRE ANCHIETA ENSINO FUNDAMENTAL

GESTÃO 1996 / 2014

DIRETORA: IVONETE SABATER DA SILVA
EQUIPE PEDAGÓGICA: GERUZA FERREIRA RODRIGUES
REGINA NASCIMENTO VIEIRA

GRUPO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS

Aline Alencar de França
Alezangela Elias Martins Silva
Ana Paula Bim Maldonado
Ana Paula Silva Santos
Bernadete Reguini Paula
Bruno de Lucas Fogaça
Carlos Henrique Reguine
Cristiane Aparecida de Souza
Cleuza Pereira de Oliveira
Dayse Ribeiro Muniz
Daniele Aparecida Barbosa Sella
Diego Henrique Gonzaga dos Santos
Dione G.P. De Camargo
Edinéia Teodoro do Valle
Edinalva Junqueira de Souza
Elaine Cristina de Oliveira
Elsangela de Oliveira Cuba
Elsangela Dias da Silva de Lara
Érica Vidotto Farinha
Geruza Ferreira Rodrigues
Irene de Fátima Galina
Ivonete Sabater da Silva
Jaqueline Sabater S. Guerra do Valle



"O SEGREDO DA SABEDORIA NÃO ESTÁ NO QUE SE DIZ, MAS SIM NO QUE SE FAZ"

1964-2014

CHEFE DO NRE:
ROSANA MULBARACH DE LARA
VICE-PREFEITO:
ALCIDES ELIAS FERNANDES
ALDO HASHIMOTO

Lidia Lopes de Souza
Lidani dos Santos de Souza
Lilian Emiliano
Lucas Henrique Barbosa Alves
Luzia Edna Aguiar
Luzia Galina de Paula
Márcia de Lourdes da Silva
Márcia de Fátima da Silva Almeida
Márcia Solange Vilanova Grizio
Marcela Reguini Paula
Marinalva Aparecida Consoli
Mariéli da Silva Carvalho
Marlene de Fátima Reguine
Marina Ribeiro de Melo Silva
Mônica Geracina Paula
Nilda Soares de Sousa
Regina Nascimento Vieira
Robson da Mata
Rostaine Paula Martins
Rosiane Aparecida Blasque de Oliveira
Sandra Aparecida Meirelles
Silvana Aparecida de Oliveira
Thais Nayara de Souza Fadelli

AGRADECIMENTOS
AOS PAIS, FUNCIONÁRIOS, ALUNOS, APMF E TODOS QUE PARTICIPARAM DOS NOSSOS 50 ANOS DE SUCESSO!

Carta do Cônego Benedito Vieira Telles

Que Deus abençoe a todos vocês, irmãos inajaenses!

Quero dizer que este é um momento tão especial para mim, quanto é para vocês. Comemorarmos os 50 anos desta escola é a confirmação de que ela se firmou, prosperou e fez história desde sua fundação.

Digo-lhos com toda alegria e satisfação que fiz parte desta história quando, como professor deste estabelecimento, sugeri à direção, na época a Diretora Adelaide Colombari, o nome do Padre José de Anchieta para patrono de nosso então Ginásio Estadual de Inajá.

Não consegui pensar em outro nome que não fosse este, uma vez que Anchieta foi um grande evangelizador, poeta, escritor e, como não poderia ser diferente, foi um exemplo de educador. Hoje, tenho certeza que fui feliz ao indicar o nome desse grande mestre para a Nossa Escola.

Parabéns a todos que no passado dedicaram o seu trabalho, o seu amor a esta Escola.

Parabéns aos nossos sucessores que tem sabido levar adiante a nossa iniciativa, que se mantêm firmes na sua missão de educadores mesmo em face dos inúmeros desafios impostos por uma sociedade por vezes esquecida dos valores morais e religiosos.

Muita fé, amor, humildade, discernimento e jamais desanimem na caminhada.

Deus estará sempre convosco. Obrigado!

Cônego Benedito Vieira Telles

Durante o evento, foram homenageados os atuais professores e antigos profissionais que deram contribuição para que a escola se tornasse referência na formação de muitas pessoas, hoje no mercado de trabalho dos mais variados segmentos.

O passado e o presente ocuparam o mesmo espaço na celebração de cinco décadas de uma história de luta, resistência e realizações. Várias homenagens marcaram as comemorações dos 50 anos de criação da Escola Estadual Padre Anchieta.

A professora Lilian Emiliano foi a responsável pela leitura dos atos iniciais desta conquista bem como da carta enviada pelo Cônego Benedito Vieira Telles, que não pôde comparecer ao evento. Hoje ele é Sacerdote na Arquidiocese de Maringá e foi representado por uma belíssima carta aos irmãos inajaenses. (Ver ao lado)

Uma síntese da fala da Professora Lilian; "Há cinquenta anos, o zelo do padre e professor desta escola, pároco desta comunidade, sugeri à sua direção que desse um nome ao ginásio, acatada a sugestão pela diretora e professora Adelaide Colombari, e que, à reunião do corpo docente, entre outros nomes concorrentes, foi aprovado o nome de seu patrono, Padre José de Anchieta, nome sugerido pelo professor de História, Pároco de Inajá, Cônego Benedito, que a partir de então, é o modelo do corpo docente, protetor do corpo discente do ginásio da cidade de Inajá.

As festividades tiveram continuidade com a fala da Diretora da Escola Estadual Padre Anchieta, Professora Ivonete Sabater da Silva: "Comemorar meio século de existência da nossa "Padre Anchieta" é alicerçar uma história. Uma história de valor imensurável, de um trabalho realizado com respeito e profissionalismo comprometidos com o saber. Todos nós, hoje, estamos de parabéns.

Esse momento que estamos vivenciando é um marco para o engrandecimento da nossa escola e da nossa comunidade como um todo. Ele representa os anseios de anos de alunos e de todos que fazem parte desta unidade escolar, que buscaram ao longo do tempo um espaço de referência para a aprendizagem e o lazer. O objetivo maior do nosso trabalho sempre esteve voltado para a formação dessa



A Bandeira da Escola foi produzida a partir de concurso da própria escola para ser realizado entre alunos. Para confecção da mesma, os professores, trouxeram fontes de pesquisas para os alunos, como revistas e livros, sobre quem foi Padre Anchieta e sua história. A partir de todo conteúdo em mãos, e os alunos rascunhos, Renato do Valle e seu colega de sala Tiago foram premiados na escolha, e ganharam o concurso; Renato, um livro "O advogado, que o tenho guardado até hoje" disse Renato, ao comentar o tema, e Tiago ganhou uma bola

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

Decreto nº 697/2014 de 09/10/2014

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 690/2013 de 27/12/2013.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 6.000,00 (six thousand and xx / 100), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.007.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.007.10.301.0007.2.070.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FONTE 000		
217 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00	
Total Suplementação:		6.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º des servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.007.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.007.10.301.0007.2.070.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FONTE 000		
218 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	
Total Redução:		6.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, I Paraná, em 09 de outubro de 2014.

JURACI PAES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 698/2014 de 09/10/2014

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 690/2013 de 27/12/2013.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Créd no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (twenty thousand and xx / 100), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.007.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.007.10.301.0007.2.070.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FONTE 000		
538 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00	
Total Suplementação:		20.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º des servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.999.00.000.0000.0.000.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.999.99.999.9999.9.999.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
488 - 9.9.99.99.00.00	01000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	
Total Redução:		20.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, I Paraná, em 09 de outubro de 2014.

JURACI PAES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº.096/2014

SÚMULA: Exonera o Senhor CARLOS ALBERTO LEAL do Cargo Comissionado de DIRETOR DE ESPORTES, e dá outras providências.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranapoema-Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ART. 1º - Fica EXONERADO a servidor CARLOS ALBERTO LEAL, inscrito no CPF Nº.095.711.138-08 e CI RG Nº. 22918492 PR, do Cargo Comissionado de DIRETOR DE ESPORTES, nomeado pelo Decreto nº 0028/2013 de 01 de Janeiro de 2013.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 0028/2013, de 01 de Janeiro de 2013., a partir de 10 de Outubro de 2014.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Paranapoema, estado do Paraná, 10 de Outubro de 2014.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

LEI Nº 1358/2014

O Senhor FAUSTO EDUARDO HERRADON, Prefeito Municipal de Florai, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

SÚMULA: Regulamenta o PRÉ REQUISITOS/ESCOLARIDADE do cargo de Contador constante na Lei nº 1.353, de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências.

Art.1º- Fica regulamentado na forma do ANEXO I desta Lei o PRÉ-REQUISITO/ESCOLARIDADE do cargo de Contador constante da Lei Municipal nº 1.353, de 08 de agosto de 2014.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 10 dias do mês de Outubro de 2014.

Fausto Eduardo Herradon
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO - I

PRÉ-REQUISITO / ESCOLARIDADE

NOMENCLATURA DO CARGO	PRÉ-REQUISITO / ESCOLARIDADE
CONTADOR	Curso de nível superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional da Classe - CRC

LEI Nº 1357/2014

O Senhor FAUSTO EDUARDO HERRADON, Prefeito Municipal de Florai, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

SÚMULA: Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Florai - PR.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Definição

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

Seção II

Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 2º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo a cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizem os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção III

Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 3º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos:

- I - em espécie, com bens de consumo;
- II - em pecúnia.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art. 4º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo único. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

- I - concessão de medicamentos;
- II - concessão de órtese e prótese;
- III - tratamento de saúde fora de domicílio.

Seção IV

Dos Beneficiários em Geral

Art. 5º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita, o núcleo básico vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homo afetividade que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Classificação

Art. 6º No âmbito do Município de Florai, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio funeral;
- III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV - auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Seção II

Da Documentação

Art. 7º No caso de extravio, inexistência ou roubo, a ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo o Centro de Referência de Assistência Social no que compete a este, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e sua família à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

Seção III

Do Auxílio Natalidade

Subseção I

Da Definição

Art. 8º O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 9º O alcance do auxílio natalidade é destinado a família e atenderá as necessidades do nascituro.

Subseção II

Das Formas de Concessão

Art. 10. O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo.

Subseção III

Dos Critérios

Art. 11. O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito a família beneficiária.

§ 1º A concessão deste auxílio será assegurada à gestante que comprove residir no Município de Florai e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a ½ salário mínimo nacional.

Subseção IV

Dos Documentos

Art. 12. As beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas nos Centros de

Referência de Assistência Social - CRAS, onde apresentarão documentos de identificação, se existentes e comprovação dos critérios para a concessão do auxílio de que trata esta seção, a saber:

- I - carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
- II - comprovante de residência no Município de Florai, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
- III - comprovante de renda pessoal, se houver;
- IV - Carteira de Gestante, comprovando acompanhamento médico realizado no Município de Florai;

Seção IV

Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Subseção I

Definição

Art. 19. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão complementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 20. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- b) falta de documentação;
- c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- d) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
- f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Subseção II

Dos Beneficiários

Art. 21. O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no Município de Florai.

Subseção III

Da Finalidade

Art. 22. O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliar, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV

Forma de Concessão

Art. 23. O auxílio será concedido em caráter provisório através de cesta de alimentos.

Subseção V

Dos Critérios

Art. 24. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

- I - indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
- II - moradia que apresenta condições de risco;
- III - pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
- IV - situação de extrema pobreza;
- V - famílias com indicativos de rupturas familiares;
- VI - famílias que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional.

§ 1º O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

Seção V

Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

Subseção I

Definição

Art. 25. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão

suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Subseção II

Dos Beneficiários

Art. 26. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontram impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III

Forma de Concessão

Art. 27. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

CAPÍTULO III

Seção I

Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 28. O Departamento de Assistência Social realizará todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

Seção II

Da Equipe Profissional

Art. 29. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores Departamento de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Compete ao Município de Florai, por intermédio do Departamento de Assistência Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamento.
Parágrafo único. Deverá ser encaminhada, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para acompanhamento.

Art. 32. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício eventual auxílio natalidade estabelecido nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.

Art. 33. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício eventual auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, concedido em forma de cesta de alimentos, estabelecido nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.

Art. 34. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 34. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 07 dias do mês de Outubro de 2014.

Fausto Eduardo Herradon
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60
LEI Nº 1356/2014

O Senhor FAUSTO EDUARDO HERRADON, Prefeito Municipal de Florai, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Municipal dos Direitos do Idoso, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a Conferência, o Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º – A política municipal de atenção ao idoso tem a finalidade de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º – Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II

Dos princípios e das Diretrizes

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º – A política municipal de atenção ao idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o município têm responsabilidade de prestar serviços e desenvolver ações que visem o atendimento das necessidades básicas do idoso;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos, com o incentivo e o desenvolvimento de programas educacionais;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, tendo assegurada sua participação em todos os segmentos da sociedade;

IV – o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – fica assegurado ao idoso a promoção da assistência à saúde, com ações que desenvolvam atividades de prevenção e manutenção da saúde, mediante programas e medidas específicas.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º – Constituem diretrizes da política municipal de atenção ao idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – participação do idoso na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – conscientização e sensibilização da sociedade sobre o papel da família do idoso em prestar-lhe atendimento, em detrimento do atendimento asilar, com exceção dos idosos que não possuam condições próprias de sobrevivência;

IV – capacitação e atualização dos profissionais nas áreas de geriatria, gerontologia e na prestação de serviços;

V – divulgação dos programas, projetos e serviços de atenção ao idoso oferecidos pelo município;

VI – desmistificação da percepção cultural da sociedade a respeito dos mitos de envelhecimento (fragilidade, dependência, enfermidade), através de programas educativos;

VII – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;

VIII – incentivo ao desenvolvimento de trabalhos científicos sobre as questões voltadas ao envelhecimento;

IX – estabelecimento de programas comunitários de caráter solidário, envolvendo vários segmentos da sociedade;

X – elaboração de proposta orçamentária pelas secretarias das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

Parágrafo único: O Departamento Municipal de Assistência Social – é o órgão gestor da assistência social da Administração Municipal de Florai cabendo-lhe a coordenação e implementação de ações integradas que viabilizem a aplicabilidade da política municipal de atenção ao idoso.

Capítulo III

Da Organização e Gestão

Art. 5º – A base de representatividade e defesa do idoso é composta pelas suas organizações, entidades e serviços de assistência social que prestam atendimento e assessoramento ao idoso, com representação no Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo IV

Das Ações Municipais

Art. 6º – Na implementação da política municipal de atenção ao idoso, são competências do Município:

I – na área de promoção e assistência social:

a) desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades públicas e privadas;

b) estimular, em parceria com vários segmentos da sociedade, alternativas de atendimento ao idoso, como: centro de referência e promoção ao idoso, centro de atividades, grupos de convivência, programas para atender situações de carência, de prevenção e maus tratos, programas para atividades visando a integração com a sociedade;

c) apoiar iniciativas que zelam pelos direitos da pessoa idosa e ações que coibam abusos e lesões sofridas pelo idoso;

d) promover e incentivar o desenvolvimento de simpósios, seminários e atividades que propiciem novas possibilidades de atuação;

e) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

f) qualificar os profissionais que trabalham com idosos para que possam prestar serviços com bom nível de qualidade;

g) apoiar iniciativas que capacitem o idoso e propiciem a sua inserção no mercado de trabalho.

II – na área de saúde:

a) assegurar ao idoso assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento realizados pela rede municipal de saúde;

b) prevenir, manter e promover a saúde do idoso, mediante programas e medidas específicas;

c) controlar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços dos estabelecimentos geriátricos e similares;

d) legislar, concorrentemente à União e ao Estado, quanto aos serviços geriátricos e similares, no âmbito da municipalidade;

e) desenvolver formas de cooperação entre os vários segmentos da sociedade ligados à área de geriatria e gerontologia, para treinamento de equipes interprofissionais;

f) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

g) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III – na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso, no âmbito municipal;

b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

c) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino adequadas ao idoso;

d) apoiar iniciativas que permitam o acesso das pessoas idosas a diferentes formas de saber.

IV – na área de cultura:

a) assegurar ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

c) proporcionar ao idoso asilado o acesso aos bens culturais, através de ações desenvolvidas no próprio local;

d) incentivar os movimentos de idoso a desenvolverem atividades culturais;

e) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

V – na área do esporte e lazer:

a) assegurar ao idoso acesso às informações sobre aquisição de hábitos saudáveis para prevenção, manutenção e promoção de saúde (OMS);

b) propiciar atividades recreativas, desenvolvendo a socialização;

c) incentivar a organização de grupos para a prática de atividades esportivas, promovendo o sistema e auto-superação;

d) incentivar a sistematização das práticas corporais resultando no bem-estar físico e psicossocial dos idosos;

VI – na área de transporte coletivo:

a) incentivar e apoiar ações que possibilitem o acesso da pessoa idosa na utilização do transporte coletivo municipal.

Capítulo V

Do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 7º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI -, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, permanente, paritário e controlador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política municipal dos direitos do idoso.

Art. 8º – São funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – definir critérios para a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor de implementação da Política Nacional do Idoso, no tocante às competências dos órgãos e entidades públicas na área de assistência e promoção social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, justiça e cultura, esporte e lazer;

II – assegurar, junto ao programa orçamentário do Município, recursos para o Fundo Municipal do Idoso;

III – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV – estabelecer princípios e diretrizes a serem observados no Plano Municipal do Idoso;

V – propiciar a celebração de contratos e convênios entre órgãos e instituições governamentais e não governamentais;

VI – pronunciar e emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VII – elaborar regimento interno;

VIII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

IX – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

X – deliberar e fiscalizar o Fundo Municipal de Promoção dos Direitos do Idoso.

Art. 9º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes de instituições governamentais, a saber:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

II – 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais:

a) 02 (dois) representantes de entidades assistenciais e programas de atendimento ao idoso;

c) 01 (dois) representante de igrejas que desenvolvam programas, projetos ou serviços dirigidos aos idosos.

d) 01 (um) representante de associações comunitárias.

§1º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, o Poder Judiciário e a Câmara Municipal de Vereadores.

§2º. Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terão um suplente, para substituí-los no caso de vacância.

§3º. A escolha dos representantes das organizações não governamentais será realizada mediante eleição em foro próprio.

§4º. Caberá aos órgãos públicos e às organizações não governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado;

II – os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, desde que atendidas as condições que forem estipuladas pelo regimento interno do Conselho;

III – os membros representantes dos órgãos públicos poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda ao limite de 04(quatro) anos seguidos;

IV – as funções de cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 11º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima será o plenário;

II – reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12º – A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 13º – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinadas em regimento interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.

Art. 14º – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos dentre os seus membros, na primeira reunião, pela maioria qualificada (2/3) dos conselheiros.

Art. 15º – O Conselho realizará, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições de atendimento ao idoso, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e o Poder Executivo do Município, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante regimento interno próprio.

I – A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data de sua realização, para eleição do conselho.

§1º. A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

II – Os delegados da Conferência Municipal serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante / delegado de cada instituição / organização, com direito a voz e voto.

§ Único – Somente serão aceitas as indicações do representante / delegado, quando credenciado junto aos CMDI no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido conselho.

III – O representante do Poder Executivo, na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização da conferência.

IV – Compete a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso:

1. Avaliar a situação da política municipal dos direitos do idoso no Município;

2. Fixar as diretrizes gerais da política municipal dos direitos do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;

3. Eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

4. Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, quando provocada;

5. Aprovar seu Regime Interno;

6. Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

V – O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso disporá sobre a forma de processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 – Compete ao Ministério Público do Estado do Paraná, na forma da legislação pertinente, a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia dos direitos do idoso.

Art. 18 – Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão da imprensa oficial do Município e a respectiva posse dos mesmos.

Capítulo VI

Do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso

Art. 19º – Fica criado por esta Lei o Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso, destinado a gerir, captar e fiscalizar os recursos necessários ao atendimento de programas e projetos voltados à promoção da autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade.

Parágrafo único: O Fundo de que trata este artigo será gerido pelo órgão gestor da política dos direitos do idoso, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ao qual competirá indicar as prioridades e os critérios para aplicação dos recursos a ele vinculados.

Art. 20º – O Fundo Municipal de Promoção dos Direitos do Idoso será constituído por:

I – dotações e suplementações que forem consignadas no orçamento anual do Município;

II – repasses de outras instâncias governamentais;

III – doações, legados, auxílios e contribuições;

IV – resultados financeiros de campanhas coordenadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

V – rendas eventuais provenientes de promoções, juros de depósitos e aplicações no mercado financeiro, permitidas em lei, dentre outras fontes;

VI – valores oriundos de multas previstas em legislação vigente.

§1º. Os bens doados deverão ser acompanhados de declaração expressa de sua identificação, valor e destinação, podendo conter condições de reversibilidade, inalienabilidade e de impenhorabilidade.

§2º. Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, qualquer doação que não sirva diretamente aos propósitos dos idosos e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será convertida em dinheiro, mediante licitação, respeitadas suas modalidades.

§3º. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica, a ser movimentada pelo titular do órgão gestor da política dos direitos do idoso no município, após aprovação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 21º – Os recursos do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços que visem promover a autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais;

II – aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como outros insumos necessários ao funcionamento de programas sociais executados pelas entidades públicas que prestam atendimento aos idosos;

III – construção, ampliação, reforma, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços aos idosos;

IV – desenvolvimento de fóruns, pesquisas e estudos sobre temas pertinentes ao idoso, destinados a subsidiar a formulação de diretrizes vinculadas à Política Municipal do Idoso;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam nos planos, programas e projetos voltados para os idosos;

VI – auxílio benefício eventual Cesta Básica ao idoso em situação de vulnerabilidade que aguarda procedimento de pagamento de benefício de prestação continuada devida ao idoso, na forma do que prescreve a Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS);

VII – despesas com a administração e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º. A aplicação dos recursos financeiros a que se refere o inciso VII deste artigo não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do montante disponível no Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso, em cada exercício.

§2º. Farão jus à utilização de recursos do Fundo as entidades não governamentais sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pelo município, cadastradas e credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§3º. O acesso ao Fundo pelas entidades mencionadas no §2º deste artigo será por meio de convênios ou termos congêneres firmados com o órgão gestor da política municipal dos direitos do idoso.

Art. 22º – Na hipótese de extinção do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso, o saldo da conta bancária específica, mencionada no §3º do artigo 2º desta Lei, passará a integrar o Caixa do Fundo Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 23º – Ao gestor do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso, após aprovação e deliberação, mediante resolução, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, compete:

I – ordenar despesas;

II – estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;

III – firmar contratos, convênios;

IV – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Aplicação.

Art. 24º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir bens móveis ou imóveis necessários à implantação, funcionamento e formação do patrimônio do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso.

Art. 25º – As normas sobre controle, prestação e tomadas de contas do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso serão objeto de sua regulamentação, obedecendo-se aos princípios legais constituídos.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 26º – O Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso será regulamentado pelo Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 27º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º – O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 07 dias do mês de Outubro de 2014.

Fausto Eduardo Herradon

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 51/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor Público Municipal: **JUNIOR APARECIDO RIGO BELLO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Operador de Máquina II**, desta municipalidade: **LICENÇA - PRÊMIO**, referente o período aquisitivo de **2010 a 2014**, conforme determina o Artigo 124, da Lei Municipal nº 896/2001, sendo período frutivo de **13 de Outubro de 2014 à 10 de Janeiro de 2015**, sendo o retorno à suas atividades laborativas a partir de **11 de Janeiro de 2015**.

Paço Municipal " Osvaldo da Silva ", aos 10 dias do mês de Outubro de dois mil e quatorze.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

ROSELL APARECIDA LEITE MOLINA
Departamento de pessoal

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº **083/2013 - MF**.
REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2013.

PARTES: Município de Florai e a empresa: **Durceli Maria Lanza – Restaurante e Pizzaria Arung**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, NA CIDADE DE FLORAÍ, PARA ATENDER NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR DO ADITIVO: **RS 4.687,00** (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/10/2014 A 10/10/2015
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 10/10/2014

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº **170/2014 - MF**
REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2014.

PARTES: Município de Florai e a empresa: **BADEN AUTOMOTORES LTDA**, CNPJ: **027736600/161**.

OBJETO: Aquisição de Caminhão Caçamba, conforme nº do processo 1019559-24/2014 e Convênio nº 805832, para atender necessidades do Departamento de Agricultura desta Municipalidade. Localizada no Município de Florai.

VALOR DO CONTRATO: **RS 200.000,00** (duzentos mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2015
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2014

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

Fausto e Evandro Junior fazem carreata e inauguram Praça Julio Lopes da Silva



Buzinação, bandeiras tremulando, gritos da população e o Hino de Campanha 'O PARANÁ TEM FUTURO COM EVANDRO JUNIOR DEPUTADO OUTRA VEZ' marcaram a carreata e a entrega das obras de Revitalização da Praça Julio Lopes da Silva, o popular 'BAGAÇO' localizada na bacia da Rua Duque de Caxias, esquina com a Rua Marechal Floriano Peixoto onde é a nascente do Córrego Gurupá, evento foi realizado na noite da 5ª feira, dia 09 do corrente.

A carreata promovida por Fausto, levou milhares de pessoas as ruas de Florai e do Distrito de Nova Bilac, o ocorrido surpreendeu muitas pessoas, pelo fato das famílias irem espontaneamente, passar momentos agradáveis na praça revitalizada. O deputado eleito Evandro Junior seguiu em carro aberto, ao lado do Prefeito Fausto e vereadores, cumprimentando os eleitores que acenavam durante o trajeto e convidando-os para par-

ticiparem da inauguração da Praça que aconteceria com o término da carreta, culminando com um belíssimo show com a Banda 2000, show este, nunca visto naquela região da comunidade. Compartilhando com este momento especial, todos os vereadores, estiveram presentes ao evento; Edna Contin (Presidente) e seus pares – Dudu – Gil – Vaizinho – Chico Barragan – Doguinha – Braulinho – Marquinho e Mané.

A praça ganha também uma Academia da Terceira Idade (ATI), ao ar livre. De acordo com o prefeito Fausto é de fundamental importância a descentralização das academias, para que o benefício dos equipamentos possa contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população da terceira idade. "É um grande prazer inaugurar mais essa unidade da Academia da Terceira Idade, que só tem refletido em ótimos resultados na vida dos usuários. Esses equipamentos



Julio Lopes da Silva, nasceu em 22 de Setembro de 1940, na cidade de Garça do interior paulista, e veio para Florai nos anos 50, trabalhando como ensacador de café. Aposentado, instalou um pequeno barzinho onde também vendia pipoca e por todo este tempo em Florai, ganhou o apelido de 'Bagaço'. Foi casado com Nilza Soares com a qual teve 6 filhos, Dircilene, Antonio, Sérgio, Julio, Carlos Alberto e Aparecido Soares o popular Bagacinho. Deixou também 15 netos e 9 bisnetos. Morador sempre ao redor da Praça hoje revitalizada, 'Bagaço' foi homem simples, sem muitos estudos, mas um coração puro como de criança. Curtia diariamente os filhos, netos e bisnetos, e gostava de raspar uma viola, quando de repente um infarto tirou-o do convívio da comunidade, isto em 8 de agosto de 2003 e está sepultado no cemitério municipal. Assim, os poderes Executivo e Legislativo de Florai, encontraram uma maneira de honrar a memória do 'Bagaço' que foi uma pessoa que fez trabalho braçal à muitos cafeicultores, assim, irá ajudar a vida dele a ter significado e propósito até mesmo depois que ele se foi, para que bisnetos, netos, filhos e a comunidade possam lembrar de uma pessoa comum, mas de coração grande.



têm um benefício muito grande e servem como medida preventiva à saúde dessas pessoas que merecem toda a nossa atenção. Pedimos a todos que aproveitem essa oportunidade e que nos ajudem a preservar esses equipamentos que, com certeza, contribuirão de forma satisfatória na qualidade de vida.

É uma honra para todos nós de Florai, eu como prefeito, poder proporcionar isso para vocês, e sei o quanto vocês estão contentes com esse momento. Esse lugar que todos nós sabíamos que estava abandonado por muitos anos, hoje mostramos que é possível recuperar, revitalizar, bastando ter vontade e determinação, acima de tudo, amar o lugar onde se vive. Homenagear um homem de bem, uma família de bem, é uma honra, e ver seu nome num lugar onde será lembrado e zelado por todos é muito gratificante". Ao concluir, Fausto ressaltou a importância de apoiar um candidato que é da terra e conhecedor das necessidades de Florai.

Evandro Junior muito emocionado com a presença de tantas pessoas, falou sobre seu compromisso com a cidade e com os moradores, agradecendo a presença de todos. "O povo de Florai confiou em mim mais uma vez, e nesta eleição posso reafirmar o meu compromisso, vou continuar



honrando cada cidadão e cada voto desta cidade. Quero agradecer pela presença de vocês, que fizeram questão de dividir comigo esse momento especial. Obrigado e vamos juntos trabalhar para um Paraná de Futuro". Disse Evandro

Representando o deputado Federal Luiz Nishimori, a esposa Akemi Nishimori também discursou para uma platéia animada aplaudindo os dois deputados que vão trabalhar pelo município. "Estou aqui em primeiro lugar para agradecer a todos vocês, essa grande família de Florai, pelo voto de confiança ao meu esposo deputado federal Luis Nishimori, que não pôde estar presente a tempo, pois está em Brasília, mas trago a todos em nome dele,

a gratidão por tudo que vocês representaram nessa eleição. Parabéns a vocês pelo prefeito ter essa sensibilidade e que nesse trabalho lindo em conjunto com sua equipe administrativa e vereadores, trouxeram a revitalização desta praça, tornando um ambiente agradável às famílias florienses".

Morador há mais de 30 anos ao redor da praça, a família de Aparecido Soares da Silva, o popular "Bagacinho" em nome da mãe Nilza Soares disse: "É com muita emoção e orgulho que falo com vocês todos nessa noite marcante para mim e toda nossa família, agradeço você Fausto e sua esposa Adriana pelas pessoas maravilhosas que são dentro da nossa cidade. Não posso deixar jamais

de agradecer a Edna Contin, uma pessoa que me orgulho de trabalhar junto com ela, à família Forini que também tem seu especial valor para nós, sempre presente nas nossas vidas quando precisamos, estão sempre dispostos a ajudar. Temos orgulho de ter família como a de vocês nesse lugar, porque assim como você Fausto, sua esposa, sua sogra, e todos de sua família, não medem esforços para ajudar e deixar Florai de um jeito mais bonito, alegre, seguro e um lugar valorizado que dá gosto de morar. Eu e toda minha família, agradecemos por esta homenagem, que nos enche de orgulho e satisfação, levando o nome do nosso patriarca num lugar bonito e agradável de estar, muito obrigado".



Zeinha (nora do saudoso Bagaço): Eu moro há trinta e tres anos nesse lugar e nunca houve um momento tão bonito como este, nós só podemos agradecer a essa administração e vereadores, por terem colaborado com a realização da revitalização desta Praça, para todos nós, e por lembrar-se do meu sogro, porque na maioria das vezes ninguém se lembra de quem aqui, já não mais está.

OURIZONA RODEIO FESTIVAL 2014
De 07 a 09 de Novembro

PROGRAMAÇÃO:

SEXTA-FEIRA - 07/11
20:00 HORAS - ABERTURA RODEIO
MONTARIA EM TOUROS - RODEIO PROFISSIONAL
23:00 HORAS - SHOW JOÃO LUCAS E FABIANO

SÁBADO - 08/11
20:00 HORAS - MONTARIA EM TOUROS
RODEIO PROFISSIONAL
23:00 HORAS - SHOW JOÃO LUCAS E WALTER FILHO

DOMINGO - 09/11
20:00 HORAS - GRANDE FINAL
MONTARIA EM TOUROS - RODEIO PROFISSIONAL
23:00 HORAS - SHOW MATEUS HENRIQUE E SANTIAGO

LOCUÇÃO: INDIO DO BRASIL
ESTRUTURA: CIA. BRASIL DE RODEIO

APÓIO: SUCREDI, cocamar, ALPENA, CEAR, COMISSÃO ORGANIZADORA





Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86600-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradop@coloradop.gov.br
coloradopr.com.br

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 093/2014

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA - prevista no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA O AUTOMÓVEL COBALT LS 1.4 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

VALOR: R\$ 2.023,20 (Dois mil e vinte e três reais e vinte centavos)

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação ao proponente PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS.

Colorado-Pr, 01 de Outubro de 2014.

Joaquim Horácio Rodrigues
Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 094/2014

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE COLORADO.

VALOR PARCELA: R\$ 1.328,25 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

VALOR TOTAL: R\$ 5.313,00 (CINCO MIL TRÊZENTOS E TREZE REAIS)

VENCEDOR: SALVADOR MUNHOZ FILHO

CPF: 061.995.509-00

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação ao proponente SALVADOR MUNHOZ FILHO.

Colorado-Pr, 01 de Outubro de 2014.

Joaquim Horácio Rodrigues
PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 058/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE COLORADO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

CONTRATADO: EUNICE LEANDRO MARIUSSO LESSE

CPF: 300.931.049-87

VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

PRazo DE EXECUÇÃO: 04 (Quatro Meses)

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe ao proponente EUNICE LEANDRO MARIUSSO LESSE.

Colorado-Pr, 03 de Outubro de 2014.

Joaquim Horácio Rodrigues
Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 059/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR PARA OS MUNICÍPIOS DE COLORADO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

CONTRATADO: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR).

CNPJ: 77.251.544/0001-50

VALOR: R\$ 200.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS).

PRazo DE EXECUÇÃO: Até 31 de Dezembro de 2014.

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe ao proponente FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR).

Colorado-Pr, 03 de Outubro de 2014.

Joaquim Horácio Rodrigues
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2014
Processo nº 159/2014

O Pregoeiro do Município de Florai, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 05/2014, de 17/01/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27 de Outubro de 2014, às 09:00 horas no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Florai-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 068/2014 na modalidade Pregão Presencial.

PRazo máximo para protocolar os envelopes: 27/10/2014 até as 08:30 horas.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

A presente licitação tem por objeto Aquisição de materiais de construção e acabamentos para diversos departamentos desta municipalidade, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I, na Proposta Comercial, e na Minuta de Contrato, que integram o presente Edital.

FLORAI, 10 de outubro de 2014.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

DECRETO Nº 101/2014

SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a partir de 13 de Outubro de 2014, a Servidora Pública Municipal: **MARILZA PRATES MENDULA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Divisão, Símbolo CC-7**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 10 dias do mês de Outubro de dois mil e quatorze.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 102/2014

SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a partir de 13 de Outubro de 2014, o Servidor Público Municipal: **KAZUYOSHI KITSU**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Encarregado da Seção de Protocolo e Arquivo, Símbolo CC-4**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 10 dias do mês de Outubro de dois mil e quatorze.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 02/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 156/2014

LOTE	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	AVALIÇÃO
LOTE 001	01	Uma Semeadeira da marca: Semeato, Modelo: P5E8, Serie 0112586119A, peso 2781 KG. Avaliadaem R\$ 300,00 (trezentosreais). *(Iniciou-se em R\$ 300,00) - vencedor - Paulo Enrique Gomes - CPF. 006.325.599-50	R\$ 1.300,00
LOTE 002	01	Um Escarificador Jan de corVermelhaHidráulica, com duasrodas e pneus. Avaliadaem R\$ 500,00 (quinhentosreais)	Valor Total do Lote 002 R\$ 3.500,00
	01	Um Esparramador de calcário de 5000 KG. Avaliadaem R\$ 500,00 (quinhentosreais).	
	01	Uma Roçadeira da marca: AGRIT, LLAGUE MODEO RO 1500. Avaliadaem R\$ 300,00 (trezentosreais). *(Iniciou-se em R\$ 1.300,00) - vencedor - Paulo Enrique Gomes - CPF. 006.325.599-50	
LOTE 003	01	Um Carrocinha de 3.000,00 (três mil reais) com duasrodas e pneus. Avaliadaem R\$ 300,00 (trezentosreais). *(Iniciou-se em R\$ 3.500,00)	NÃO HOUVE
LOTE 004	01	Um veículomarca/modelo: VW/KOMBI PICK UP - Ano de Fabricação/Modelo 1990/1990 - TipoEspecie: CAR/CAMIONETE/ C. ABERTA - Combustivel: GASOLINA - Cap/Pot/Cil: 1,077/60CV - CorPredominante: Branca - PLACA: AAJ-3670 - CHASSI: 9B8VZZ26ZLP009094, RENAVAM: 52.364053-6, no estadoemque se encontra. Avaliadaem R\$ 3.000,00 (três mil reais). *(Iniciou-se em R\$ 3.000,00) - Paulo Enrique Gomes - CPF. 006.325.599-50	R\$ 3.000,00
LOTE 005	01	Um veículomarca/modelo: VW/GOL 1.0 - Ano de Fabricação/Modelo 2004/2005 - TipoEspecie: PAS/AUTOMOVEL - Cap/Pot/Cil 05P/67CV - Combustivel: GASOLINA - CorPredominante: Cinza - PLACA: KIV-9569 - CHASSI: 9BWCAD5X75T040894, no estadoemque se encontra. Avaliadaem R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentosreais). *(Iniciou-se em R\$ 3.500,00) - Paulo Enrique Gomes - CPF. 006.325.599-50	R\$ 3.500,00
LOTE 006	01	Um veículomarca/modelo: VW/GOL ESPECIAL - Ano de Fabricação/Modelo 2001/2002 - TipoEspecie: PAS/AUTOMOVEL - Cap/Pot/Cil 05P/62CV/0040T - Combustivel: GASOLINA - CorPredominante: Branca - PLACA: AAW-7533 - CHASSI: 9BWCAD5Y42T007632, RENAVAM: 76.763123-4, no estadoemque se encontra. Avaliadaem R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). *(Iniciou-se em R\$ 5.000,00) - vencedor - Dirceu Antonio Lemes - CPF. 691.733.209-78	R\$ 5.000,00
LOTE 007	01	Um veículomarca/modelo: GM/MONZA CLASSIC SE, ano de fabricação/modelo: 1991/1991 - TipoEspecie: PAS/AUTOMOVEL - Combustivel: GASOLINA - Cap/Pot/Cil: 05P/99CV - CorPredominante: Azul - PLACA: ABE-5583 - CHASSI: 98G169TM8007218 - RENAVAM: 52.403063-4 - no estadoemque se encontra. Avaliadaem R\$ 800,00 (oitocentosreais). *(Iniciou-se em R\$ 800,00) - vencedor - Clayton Evangelista Gonçalves - CPF. 046.196.319-14	R\$ 800,00
LOTE 008	01	Um veículomarca/modelo: M. BENZO/ 371 RSD - Ano de Fabricação/Modelo 1989/1990 - TipoEspecie: PAS/ÔNIBUS/ C. FECHADA - 489/292CV - Combustivel: DIESEL - CorPredominante: AMARELA - PLACA: BXI-4654 - CHASSI: 98M364298C064624, RENAVAM: 39.802861-3, no estadoemque se encontra. Avaliadaem R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	Valor Total do Lote 008 R\$ 10.300,00
	01	Um veículomarca/modelo: IMP/KIA BESTA - Ano de Fabricação/Modelo 1997/1998 - TipoEspecie: PAS/MICROONIB - Combustivel: DIESEL - Cap/Pot/Cil: 012P/065CV - CorPredominante: Branca - PLACA: AIA-6802 - CHASSI: KNHTP7352V6355785 - RENAVAM: 70.491961-3, no estadoemque se encontra. Avaliadaem R\$ 300,00 (trezentosreais). *(Iniciou-se em R\$ 10.300,00) - vencedor - Luiz Carlos da Silva - CPF. 618.749.579-91	

Florai, 08 de outubro de 2014.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ	PREGÃO PRESENCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ	Nr.: 65/2014 - PR
CNPJ: 75.731.000/0001-60	Processo Administrativo: 155/2014
RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177	Processo de Licitação: 155/2014
C.E.F.: 87185-000 - Florai - PR	Data do Processo: 19/09/2014
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 155/2014
- b) Licitação Nr.: 65/2014-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 10/10/2014
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Aquisição de Caminhão Capaimba, conforme nº do processo 1019039-24/2014 e Convênio nº 856832, para atender necessidades do Departamento de Agricultura desta Municipalidade. Localizada no Município de Florai.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Média Descio (%)	Total dos Itens
Lot: 1 - 001957 - BADEN AUTOMOTORES LTDA	1	0,0000	200.000,00
Total por Fornecedor:	1		200.000,00
Total:	1		200.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.054.4.4.90.52.00.00.00.00 (375), 2.054.4.4.90.52.00.00.00.00 (426)

Fausto Eduardo Herradon
PREFEITO MUNICIPAL

Florai- Pr, 10 de Outubro de 2014.

Indicação definitiva à seleção de beneficiários para o Auxílio Transporte para Estudantes, classificados pela Comissão de Seleção especialmente nomeada para tal finalidade, através do Decreto nº 092/2014, para o restante do exercício de 2014, nos termos da Lei Municipal nº 1296/2013.

Prefeito Municipal: Fausto Eduardo Herradon

- Ronaldo Jose Ferreira de Souza
- Janaina Tavares
- Érica Regina Pereira Kumasaka
- Adriane Cristie da Silva Herradon
- Maria Angela Zampieri Gimenez
- Katya Sayumi Okada

Seleção Definitiva de beneficiários:

- 01 VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA
- 02 ANA CLÁUDIA PEREIRA CORTONES
- 03 AMANDA JULIANI H. SERALHEIRO
- 04 NAYARA TAMIOSO BENTO
- 05 CAMILA DA SILVA CAVASSANI
- 06 DANIELE AQUINO CAVASSANI
- 07 ADRIANO DOS SANTOS SILVA
- 08 ADRIANA CAMARGO BRANCAGLIÃO
- 09 NATHALIA CAROLINE BORELLI
- 10 THAILA MARIANI DA SILVA
- 11 MARIA LUIZA GRANDIS VENDRAMETO
- 12 RAFAEL GARCIA BUFALO
- 13 TAILA MARIA DE CARVALHO
- 14 DANIELA RUIZ DIAS
- 15 LUCAS KIZO NARIAI
- 16 BEATRIZ DA SILVA MANTOVANI
- 17 BIANCA DA SILVA MANTOVANI
- 18 BIANCA CARRILHO GRANZOTI
- 19 DANIELI MAZZONI PIZANI
- 20 VINICIUS GUILHERME L. GROTT
- 21 PEDRO HENRIQUE FABRIL
- 22 SABRINA MOTA FERNANDES
- 23 BRUNA CARLA FERNANDES
- 24 STEPHANIE MARTINS DOS SANTOS
- 25 FABIANA TAVARES VICENTIN
- 26 ROGERIO DE PAULO GRASSI
- 27 THIAGO DA SILVA FERNANDES
- 28 LILIAN CRISTINA VIEIRA DA SILVA
- 29 AMANDA NAYARA FARIAS
- 30 KESIA CRISTINA DE BIAZZI
- 31 ANA PAULA BERGO DA SILVA
- 32 ANNY ANGELICA MENDES
- 33 GUILHERME HENRIQUE PACHECO
- 34 JONATHAN SFORDI CONDE
- 35 NATHALIA MARQUES DA SILVA
- 36 NATHIENNE MARQUES DA SILVA
- 37 ISADORA CAROLINE GANAZZA PIMENTEL
- 38 ALINE DE SOUZA RAMPANI
- 39 CAROLINE IEVENES CABRAL
- 40 GRAZIELE DA SILVA SANCHEZ
- 41 ALMIR SANTOS REIS DE CASTRO
- 42 LARISSA FERNANDA COSSIA
- 43 LAIS LIMA
- 44 RODRIGO BARALDI
- 45 ANDREIA APARECIDA PERES ANTENOR
- 46 PAOLA PEREIRA
- 47 RENATO MOTTA DEBRINO
- 48 AMANDA BRUSCHI CATELLANI
- 49 CHARLES NETTO RICOBELLO
- 50 JULIANA NETTO RICOBELLO
- 51 LUCAS BORTOLUZZI DA SILVA
- 52 RENAN GOMES MARTINS
- 53 WISLEI CARVALHO OLIVEIRA
- 54 JAQUELINE FERNANDA CRUZ
- 55 JESSICA DANIELE PONTES
- 56 HIGOR DA SILVA GOMES
- 57 FRANCIELI TONZAR ORLANDELLI
- 58 TAYLA CARRILHO GENOVES
- 59 JANAINA LINARES DA SILVA
- 60 JESSE ELIERZE BELISSE FILIPIN
- 61 SIMONY CRISTINA MARIN
- 62 PATRICIA DANIELE MARIN
- 63 ANA CLAUDIA MOREIRA RESENDE
- 64 GABRIELA GIMENEZ RATTI
- 65 EDNA FERNANDES DAS NEVES
- 66 ANDRE VITOR DE LIMA
- 67 HELOISA FRANCO BORDIN
- 68 TATIANA MATERO DE OLIVEIRA
- 69 MARCELO AUGUSTO B. DE TOLEDO
- 70 MURILO AUGUSTO B. DE TOLEDO
- 71 TAMIRES PEDRONI TESSAROLO
- 72 THAIS DE CARVALHO GALVINA
- 73 CRISTIANE DE FREITAS OLIVEIRA
- 74 DANIEL TESSAROLO GALBIATTI
- 75 FRANCIELLE SILVA ANGELO
- 76 JULIO EUGENIO FRANCISCO
- 77 JACKSON BENEDITO NETTO RICOBELLO
- 78 NAGILA RODRIGUES DE COUTO FAGAN
- 79 IARA RAMPANI MARTINS
- 80 PAULO HENRIQUE DE ABREU ROSSI
- 81 TAISSA SÁ DA SILVA
- 82 REGIANE MIDORI HASOKAWA
- 83 ISABELA CAROLINE RODRIGUES LEONARDO
- 84 MAYARA RODRIGUES GALEGO
- 85 ISABELA BERGO SALMAZIO
- 86 JOÃO ANTONIO TESSAROLO QUIRINO
- 87 LEDA REGINA RODRIGUES RUIZ
- 88 CARLOS ALEXANDRE PIASSI BORTOLUZZI



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 129DE10 DE OUTUBRO DE 2014.

"Designa os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ourizona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, Janilson MarcosDonasan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1º - Ficam designados os membros e seus respectivos suplentes, com as atribuições de propor ao Poder Executivo:

- diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

- articular, acompanhar e monitorar, com os demais integrantes do Sistema, a implementação de ações inerentes à Política aoo Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

- articular, mobilizar e apoiar órgãos e entidades congêneres se Segurança Alimentar e Nutricional.

REPRESENTANTES DO GOVERNO:	DO GOVERNO:	REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
REPRESENTANTE DA ASSIS. SOCIAL Titular: Solange Simões Magi; Suplente: Ariani MaroldiChiorato.	REPRESENTANTE DA APMI Titular: Terezinha C. M. Barbosa; Suplente: Leonilda Rodrigues.	REPRESENTANTE DA Titular: Fátima Aparecida Fernandes Aizza; Suplente: Rosângela Volpato Leite.

Art. 2º - Os membros designados do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ourizona exercerão mandato de 02(dois) anos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 130DE30DE SETEMBRO DE 2014.

"Designa os membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN - de Ourizona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, Janilson MarcosDonasan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1º - Ficam designados os membros e seus respectivos suplentes, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetas a área de Segurança Alimentar e Nutricional:

REPRESENTANTES DO GOVERNO:	REPRESENTANTES DO GOVERNO:
SECRETARIA DA ASSIS. SOCIAL Titular: Solange Simões Magi SECRETARIA DE SAÚDE Titular: Andréia Cristina Pires	SECRETARIA DA ASSIS. SOCIAL Suplente: Ariane MaroldiChiorato SECRETARIA DE SAÚDE Suplente: Franciele Vila Verde Volpato
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Titular: Sonia Maria Trevisan Dalosse	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Suplente: Regina Célia Zaninelo Vieira
SECRETARIA DE DESENVOL. ECON. Titular: Fernando Oliveira Costa	SECRETARIA DE DESENVOL. ECON. Suplente: JoslaianeVolpato

Art. 2º - Os membros designados da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ourizona exercerão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1200 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86600-200 - Colorado - Paraná - Fone: (41) 3373-3033
CNPJ nº 06.785.305/0001-03 - cnpj@prefeitura.co.pr.br - colorado.pr.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 62/2014
Inscrigibilidade nº 025/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Objetivo: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA ARRECAÇÃO DE TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2014.
Do Valor: O presente termo aditivo acresce de 25% do valor total de 600.000,00 (SESENTA MIL REAIS), totalizando R\$ 150.000,00 (QUINZE MIL REAIS), para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA ARRECAÇÃO DE TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2014, de acordo com o requerimento protocolizado, datado de 02 de Setembro de 2014, dentro da dotação orçamentária, constante no contrato.
Homologação em: 14/02/2015
Vigência: 14/02/2015

Colorado - PR, 10 de Setembro de 2014.
Joaquim Horácio Rodrigues
PREFEITO

Preço Presencial Nº 65/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2014

As 18 (DEZOITO) de julho de 2014, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Preço nº 65/2014, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos Municipais, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

1 - Considerar-se-ão registrados os seguintes preços, nos itens descritos a seguir, da Detentora da Ata:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Lists various food items like flour, sugar, oil, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Lists various food items like rice, beans, lentils, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Lists various food items like pasta, eggs, milk, etc.

L. SANTOS & SANTOS LTDA - ME - CNPJ nº 06.229.990/00-46
Valor Total (R\$: 175.000,00 em oitenta e cinco mil reais)

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Lists various food items like coffee, tea, etc.

L. SANTOS & SANTOS LTDA - ME - CNPJ nº 06.229.990/00-46
Valor Total (R\$: 175.000,00 em oitenta e cinco mil reais)

1 - PÃO FRANCÊS
2 - Azeitona - final
3 - QUEIJO MESSALHA FATIADO
4 - MORTADÉLA
5 - BULO RECHEADO MASSA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FIBRA E ACIDO FOLICO, AÇÚCAR, SAL, AGUA E FERMENTO QUÍMICO RECHEADO COM PROZO DE VALOR DE 45 (CINCO) DAS AVIÃO DE FABRICAÇÃO

6 - ESTRADA DE CABA, TIPO COQUELITE, COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
7 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
8 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

9 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
10 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
11 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

12 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
13 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
14 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

15 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
16 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
17 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

18 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
19 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
20 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

L. SANTOS & SANTOS LTDA - ME - CNPJ nº 06.229.990/00-46
Valor Total (R\$: 175.000,00 em oitenta e cinco mil reais)

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Lists various food items like flour, sugar, oil, etc.

21 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
22 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
23 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

24 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
25 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
26 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

27 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
28 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
29 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

30 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
31 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
32 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

33 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
34 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
35 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

36 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
37 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
38 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

39 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
40 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
41 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

42 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
43 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
44 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

45 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
46 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
47 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

48 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
49 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
50 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

51 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
52 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
53 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

54 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
55 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
56 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

57 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
58 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
59 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

60 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
61 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
62 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

63 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
64 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
65 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

66 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
67 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
68 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

69 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
70 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.
71 - SANDUÍCHE NATURAL DE TIPO COMPOSTO DE FARINHA DE MASSA FLECA DE BATATA, FARINHA DE TRIGO, AGUA, MARGARINA, CALDO DE GALINHA, BOLA MOIDA BOVINA, CEBOLA, CHEIRO VERDE E SAL EMPANADA, FIBRA DE BOLA E OVO INTEIRO.

L. SANTOS & SANTOS LTDA - ME - CNPJ nº 06.229.990/00-46
Valor Total (R\$: 175.000,00 em oitenta e cinco mil reais)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇÃO PRESENCIAL Nº 021/2014
OBJETO: contratação de empresa no ramo referente para a Prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, com execução total das exigências contidas na integral do Edital.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS ATÉ:
Dia: 24/10/2014
Hora: 09 horas
REUNIÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia: 24/10/2014
Hora: 09 horas e dez minutos.
Maiores informações na divisão de licitação, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00h, e das 13h30min às 16h30min, na Avenida Dr. Gastão Vidgal, 600, Cruzeiro do Sul, PR, ou por telefone (44) 3465-1299.
Cruzeiro do Sul, 08 de Outubro de 2014.

LICITAÇÃO PREÇÃO PRESENCIAL Nº 018/2014
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto, aquisição de gêneros alimentícios e substâncias, de forma fracionada e imediata, para os diversos setores da educação municipal de cruzeiro do sul, conforme especificado no edital, em favor da empresa LUIS CARLOS MORETTI - ME, com sede na Avenida Senador Souza Naves, 673 - Cruzeiro do Sul - Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.342.507/0001-40 no valor do lote n. 01 de R\$ 118.770,81 (cento e dez mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e o lote 2 de R\$ 77.275,50 (setenta e sete mil doiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por apresentar a proposta mais vantajosa para a administração Municipal.
Cruzeiro do Sul, 08 de Outubro de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATADA: LUIS CARLOS MORETTI - ME, com sede na Avenida Senador Souza Naves, 673 - Cruzeiro do Sul - Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.342.507/0001-40
OBJETO
O objeto do presente contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios e substâncias, de forma fracionada e imediata, para os diversos setores da educação municipal de cruzeiro do sul referente ao lote nº 01, proveniente do Pregão Presencial nº 018/2014.
DO VALOR
R\$ 118.770,81
O pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01100 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01101 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01102 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01104 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01105 - MATERIAL DE CONSUMO
DA VIGÊNCIA
31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado conforme preceita a Lei nº 8.666/93.
DO FORO
Foro da Comarca de Paranaity - Estado do Paraná
Cruzeiro do Sul, 10 DE OUTUBRO DE 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATADA: LUIS CARLOS MORETTI - ME, com sede na Avenida Senador Souza Naves, 673 - Cruzeiro do Sul - Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.342.507/0001-40
OBJETO
O objeto do presente contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios e substâncias, de forma fracionada e imediata, para os diversos setores da educação municipal de cruzeiro do sul referente ao lote nº 01, proveniente do Pregão Presencial nº 018/2014.
DO VALOR
R\$ 118.770,81
O pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01100 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01101 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01102 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01104 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01105 - MATERIAL DE CONSUMO
DA VIGÊNCIA
31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado conforme preceita a Lei nº 8.666/93.
DO FORO
Foro da Comarca de Paranaity - Estado do Paraná
Cruzeiro do Sul, 10 DE OUTUBRO DE 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATADA: LUIS CARLOS MORETTI - ME, com sede na Avenida Senador Souza Naves, 673 - Cruzeiro do Sul - Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.342.507/0001-40
OBJETO
O objeto do presente contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios e substâncias, de forma fracionada e imediata, para os diversos setores da educação municipal de cruzeiro do sul referente ao lote nº 01, proveniente do Pregão Presencial nº 018/2014.
DO VALOR
R\$ 118.770,81
O pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01100 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01101 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01102 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01104 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01105 - MATERIAL DE CONSUMO
DA VIGÊNCIA
31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado conforme preceita a Lei nº 8.666/93.
DO FORO
Foro da Comarca de Paranaity - Estado do Paraná
Cruzeiro do Sul, 10 DE OUTUBRO DE 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATADA: LUIS CARLOS MORETTI - ME, com sede na Avenida Senador Souza Naves, 673 - Cruzeiro do Sul - Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.342.507/0001-40
OBJETO
O objeto do presente contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios e substâncias, de forma fracionada e imediata, para os diversos setores da educação municipal de cruzeiro do sul referente ao lote nº 01, proveniente do Pregão Presencial nº 018/2014.
DO VALOR
R\$ 118.770,81
O pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01100 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01101 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01102 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01104 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01105 - MATERIAL DE CONSUMO
DA VIGÊNCIA
31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado conforme preceita a Lei nº 8.666/93.
DO FORO
Foro da Comarca de Paranaity - Estado do Paraná
Cruzeiro do Sul, 10 DE OUTUBRO DE 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATADA: LUIS CARLOS MORETTI - ME, com sede na Avenida Senador Souza Naves, 673 - Cruzeiro do Sul - Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.342.507/0001-40
OBJETO
O objeto do presente contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios e substâncias, de forma fracionada e imediata, para os diversos setores da educação municipal de cruzeiro do sul referente ao lote nº 01, proveniente do Pregão Presencial nº 018/2014.
DO VALOR
R\$ 118.770,81
O pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01100 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01101 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01102 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01103 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01104 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.00.01105 - MATERIAL DE CONSUMO
DA VIGÊNCIA
31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado conforme preceita a Lei nº 8.666/93.
DO FORO
Foro da Comarca de Paranaity - Estado do Paraná
Cruzeiro do Sul, 10 DE OUTUBRO DE 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATADA: LUIS CARLOS MORETTI - ME, com sede na Avenida Senador Souza Naves



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49-49/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, E AS EMPRESAS ABaixo RELACIONADAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE TIULOS DE BANCOS 11514X424...

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANT, UNIT, TOTAL. Row 01: TIULOS DE BANCOS 11514X424, 0,44, 34000, 14.960,00

VALOR DA ATA DE CONTRATO R\$ 14.960,00 (quatorze mil e noventa e seis reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto desta ATA é AQUISIÇÃO E TIULOS DE BANCOS 11514X424 - de conformidade com as especificações...

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma...

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS
6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.
6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual...

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES
Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas...

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES
9.1. Da Contratada:
9.1.1. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas a qualquer anomalia que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paranapoema - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma...

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS
6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.
6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual...

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES
Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas...

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES
9.1. Da Contratada:
9.1.1. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas a qualquer anomalia que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paranapoema - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48-48/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, E AS EMPRESAS ABaixo RELACIONADAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA...

Table with 5 columns: DESCRIÇÃO, MARCA, QUANT, UNIT, TOTAL. Rows include POSTE REPUBLICANO Q2 LAMP, POSTE REPUBLICANO Q2 LAMP, POSTE REPUBLICANO Q3 LAMP, LUMINÁRIA RETRATO Q1 LAMP - COMPLETA

Table with 4 columns: DESCRIÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE, V. UNITÁRIO, V. TOTAL. Row: MAO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE 7 POSTES REPUBLICANO DUPLQ, 7, 1.189,00, 8.233,00

• O valor total proposto é de R\$ 101.303,00 (cento e um mil e trezentos e três reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto desta ATA é AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTE REPUBLICANO E LUMINÁRIA - de conformidade com as especificações...

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma...

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS
6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.
6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual...

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES
Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas...

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES
9.1. Da Contratada:
9.1.1. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas a qualquer anomalia que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paranapoema - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma...

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS
6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.
6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual...

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES
Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas...

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES
9.1. Da Contratada:
9.1.1. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas a qualquer anomalia que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paranapoema - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



Prefeitura Municipal de Colorado

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86900-000 - Colorado - Paraná - (41) 3323.3033

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 273/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 058/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE COLORADO.

Table with 4 columns: Dotação, Departamento, Elemento de Despesa, Valor. Row: 04.001.04.122.0003.2.007, Manter as Atividades Administrativas e Párcas Municipais, 3.3.90.36.66 - Ficha 71, R\$ 4.000,00

Colorado - PR, 03 de Outubro de 2014.

Primeiro Termo Aditivo de Valor
EXTRATO DO PARANÁ
João Henrique Rodrigues
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Objetivo: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma...

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS
6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.
6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual...

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES
Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas...

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES
9.1. Da Contratada:
9.1.1. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas a qualquer anomalia que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paranapoema - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma...

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS
6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.
6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual...

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES
Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas...

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES
9.1. Da Contratada:
9.1.1. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas a qualquer anomalia que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paranapoema - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí

PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (041) 243-1157
CNPJ/MF: 16.782.649/0001-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2014

PREÇO PRESENCIAL Nº 28/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, n.º 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí/PR, neste ato representado por seu Exceletíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUIZ BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços...

1. DO OBJETO
1.1. A presente ata tem por objeto a formação de registro de preços para formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS contratações de serviços de segurança, portaria, brigadista e vigilância, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:
Fornecedor: ROSSIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº: 01.850.613/0001-80, com endereço na Av. Franklin Delano Roosevelt, nº. 3.879, Cond. Res. Vilagens Blue, Gleba Ribeirão Moranguero, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP. 87.047-420.

Table with 6 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Marca, Preço Unit., Preço Total. Row 1: 800, HS, Prestação de Serviços de Segurança, Portaria, Brigadista e Vigilância, 27,50, 22.000,00

3. DA VALIDADE DA ATA
3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS
4.1. O objeto deverá ser entregue conforme a quantidade necessária ao Município, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2. A requisição, feita pela Secretaria competente far-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a. do edital), fax ou qualquer outro meio a critério do Município.

4.3. Após efetuada sua requisição, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, no endereço constante na requisição.

4.4. Os serviços serão recusados nos seguintes casos:
a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório;

4.5. Os materiais que foram recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.b da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

5. FORMA DE PAGAMENTO
5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços, após o recebimento definitivo dos produtos.

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões:
a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);

b) prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O MUNICÍPIO fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5. A dotação orçamentária será vinculada no momento da requisição de compra.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município contratar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.5. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações decorrentes da função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.5.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado.

6.5.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, considerando a ausência de comprovantes e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;

b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar o fornecedor ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este ser superior àqueles praticados no mercado;

d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado indonéu; e
e) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:
a) advertência;

b) multa:
1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou substituição do bem recusado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

2) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, suspensão o disposto no item anterior;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Diretoria de Administração de Material e Patrimônio, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas estabelecidas no presente edital, sob o regime de supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado indonéu; e
7.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município.

10.3. Para dirimir questões oriundas do presente contratos fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Jorge do Ivaí, 04 de julho de 2014.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
André Luiz Bovo
Prefeito Municipal

ROSSIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº: 01.850.613/0001-80, com endereço na Av. Franklin Delano Roosevelt, nº. 3.879, Cond. Res. Vilagens Blue, Gleba Ribeirão Moranguero, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP sob nº: 87.047-420, neste ato representado pelo sócio administrador Rossil José Cruz, portador da carteira de identificação RG nº: 1.801.994 BESP/PR e inscrito no CPF sob nº: 391.575.719-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41) 3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 128DE10DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ourizona do Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, Janilson Marcos Donasan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município

DECRETA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Ourizona, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º - O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 03(três) membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.

§ 1º - A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida por membros Secretária de Assistência Social.

I -

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º - Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo.

§ 1º - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONS EA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice Presidência;

III - Secretaria-Executiva.

**Seção I
Da Presidência e da Vice Presidência**

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Vice- Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbem:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II - representar externamente o CONSEA Municipal;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;

Art. 9º Compete à Vice Presidência assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Assistência Social será Vice Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Vice Presidência incumbem:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONS EA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONS EA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Seção II
Da Secretaria-Executiva**

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e Vice Presidência do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONS EA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta de reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 131 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

"Cria, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional denominada CAISAN."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, Janilson Marcos Donasan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA - PACTO DE GESTÃO PELO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010;

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersecretoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelo mesmo representante governamental titular e suplente no CONSEA, de que trata o Decreto Municipal nº 129/2014 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Câmara de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 108/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: DUPAULA COMERCIO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E ESCRITÓRIO LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS A ESCOLA MUNICIPAL E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.

Duração: 31/12/2014

Valor: R\$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).

Data da Assinatura: 13 de outubro de 2014.

Foro: Comarca de Mandaguáçu-PR.

Ourizona-PR, 13 de outubro de 2014.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 349 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

DECRETO Nº 099/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Srta. ANA CLÁUDIA LEMES BOSCHE, a partir de 12 de outubro de 2014, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR II**, símbolo **CC-2**, com lotação no GABINETE DO PREFEITO - GAPRE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 07 dias do mês de outubro de 2014.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 100/2014

Súmula: Decreta Ponto Facultativo

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado **PONTO FACULTATIVO**, o dia 28 de outubro de 2014 - Terça -Feira - Dia do Funcionário Público, nas repartições públicas municipais, exceto nos departamentos cujos serviços, dada a sua natureza especial, não podem ser interrompidos, os quais funcionarão normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 09 dias do mês de outubro de 2014.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 101/2014

Súmula: Constitui comissão de avaliação de desempenho dos Servidores Municipais de São Jorge do Ivaí e dá outras providências

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º- Designa, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 037/90 senhores abaixo nominados, para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Municipais de São Jorge do Ivaí, período outubro/2013 a outubro/2014, objetivando a apuração do resultado para efeito de possibilitar ao Executivo Municipal a proceder a Progressão Salarial dos funcionários integrantes do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, de acordo com o merecimento de cada um, nos termos que a legislação estabelecer.

FUNÇÃO	NOME	CPF
Presidente	SUELEN PANONT BARBOSA CRUBELATI	047.704.349-60
Relator	JOSE OSWALDO CAMILO BIONDO	206.149.349-15
Membro	ELIANA REGINA SOSSAI MORENO	938.723.809-15

Art. 2º - Considerar-se-á classificado e hábil à Progressão Salarial, o Servidor que obtiver, nota na avaliação de desempenho, superior ou igual a 5,0 (cinco) pontos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 09 de outubro de 2014.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

TERMO DE POSSE

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2014, compareceu à Diretoria de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, a Sra. ANGELA MARIA CASTILHO FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 5.547.519-9/PR, residente e domiciliada na cidade de São Jorge do Ivaí, deste Estado, nomeada através do Decreto Municipal nº 097/2014, de 02/10/2014, para exercer as funções do Cargo de **Merendeira - 35 horas**, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de São Jorge do Ivaí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº 004/2011, de 24/06/2011. Após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Ivaí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do Município e do Regime de Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. ANDRÉ LUÍS BOVO, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 06 dias do mês de outubro de 2014.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA CASTILHO FERREIRA
Empossada

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Município de São Jorge do Ivaí torna público que está requerendo ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação n. 7065 referente ao Conjunto Habitacional Caetano Carlos Crubelati - 2, no Município de São Jorge do Ivaí-PR.



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

- a) LICITAÇÃO Nº: 34/2014
- b) PROCESSO Nº: 119/2014
- c) Modalidade - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO
- d) Data Homologação: 03/10/2014
- e) Objeto Homologado: AQUISIÇÃO E TIJOLOS DE 06 FURUS 115X14X24.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cf. Cotação):

Fornecedor: CERÂMICA NATUREZA LTDA
CNPJ/CPF: 04.783.300/0001-45
LOTE ÚNICO - Foi valorizado no valor de R\$ 14.960,00(quatorze mil e novecentos e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT	TOTAL
01	TIJOLOS DE 06 FURUS 115X14X24	0,44	34000	14.960,00

Paranapoema, 03 de Outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

MARLY LOPES PATRIOTA
PREGOEIRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2014

**RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 79/2014 - P.M.P., NA FORMA DOS
PARECERES DA LEI**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - para Outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PORTÃO DE 1,20 POR 1,55MT E ESTRUTURA METÁLICA DE 3,00X5,00 MT PARA O CONSELHO TUTELAR.

EMPRESA: WILLIAN ROCHA NAUFAL 10045132917.

CPF: 18.937.178/0001-29

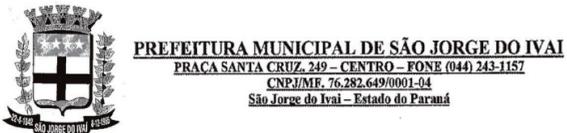
VALOR CONTRATADO: R\$ 950,00(novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.004.15.451.0014.2221.339039.0000 RED. 556

PRAZO DE ENTREGA: A PRAZO

LOCAL E DATA: PARANAPOEMA, 08 DE OUTUBRO DE 2014.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAÍ	PREGÃO PRESENCIAL Nº: 46/2014 - PR
CNPJ: 76.282.649/0001-04 PRACA SANTA CRUZ, 249 C.E.P.: 87169-000 - São Jorge do Ivaí - PR	Processo Administrativo: 77/2014 Processo de Licitação: 77/2014 Data do Processo: 26/09/2014
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, **ANDRÉ LUIS BOVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 77/2014
- b) Licitação Nº: 46/2014-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 10/10/2014
- e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL OLEO DIESEL B S10 PARA ATENDER TODA DEMANDA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE O ANEXO I, QUE VEICULA O TERMO DE REFERÊNCIA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cf. cotação):

AUTO POSTO FORINI LTDA - FPP - (1103)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
1 OLEO DIESEL B S 10	LT	50.000,00	0,0000	2,58	129.000,00
					Total do Fornecedor: 129.000,00
					Total Geral: 129.000,00

São Jorge do Ivaí, 10 de Outubro de 2014.

ANDRÉ LUIS BOVO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 036/2014

SÚMULA: Regulamenta Pré Requisitos/Escolaridade dos cargos constantes na Lei Municipal 08/1990, corrige vencimento de cargo no anexo I da referida Lei, bem como, regulamenta a Atribuição dos Cargos de Professor de Educação Física e Agente de Endemias e dá outras providências.

Art.1º. Ficam regulamentados na forma do Anexo I desta Lei, os **PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE** dos cargos constante da Lei Municipal **08/1990, de 23 de maio** de 1990, que "Institui o Quadro de Servidores Efetivos da Estrutura Organizacional do Município de São Jorge do Ivaí".

Art.2º. Fica regulamentada na forma do Anexo II desta Lei, as **Atribuições do Cargo de Professor de Educação Física** instituído pela Lei Municipal nº 008 /2013 de 17/05/2013, bem como, as **Atribuições do Cargo de Agente de Endemias** instituído pela Lei Municipal nº 008/2013 de 17/05/2013.

Art.3º. Fica acrescido o Parágrafo 3º ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 032/2014 passando a vigor conforme descrito abaixo:

"Art.1º. Ficam criados no Quadro de Servidores Efetivos do Município instituídos pela Lei Municipal 08/1990, de 23 de maio de 1990, bem como no anexo I da Lei 007/2011 (Quadro Próprio do Magistério) os cargos a seguir descritos, com os respectivos números de vagas, jornada de trabalho e níveis de vencimento:

Cargos Criados	Vagas	Jornada	Nível
Técnico de Vigilância em Saúde	01	35 horas semanais	X- Quadro Geral
Psicólogo (a) 30 horas	01	30 horas semanais	Anexo III desta Lei
Educador Infantil	01	40 horas semanais	II - Classe A Quadro Magistério

§1º-----
§2º-----

§3º. O Valor dos vencimentos da carreira do cargo de Educador Infantil será correspondente ao contido no Quadro do Magistério (Lei Municipal nº 007/2011) obedecendo-se para tanto, a proporcionalidade de incremento dos vencimentos conforme carga horária do referido cargo instituída pela Lei nº 032/2014".AC

Art.4º. O Valor dos vencimentos do Cargo de Psicólogo(a) 30 (trinta) horas semanais será o especificado no ANEXO I da Lei Municipal nº 08/90, atualizado pela Lei Municipal nº 011/2014, corrigido conforme ANEXO III desta Lei.

Art.5º. O Artigo 108 da Lei Municipal 38/1990 de 24 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.108 - Perderá o direito às férias o servidor que no período aquisitivo houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII e VIII do Art.81."

"Parágrafo único: O Servidor não poderá usufruir de férias no mesmo exercício em que houver usufruído de licença prêmio."

Art.6º. Para o cumprimento desta Lei serão utilizados recursos do Orçamento vigente no Município.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí-PR, em 09 de outubro de 2014.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE
AGENTE DE ENDEMIAS	Ensino Fundamental Completo e residir na área em que irá atuar, deste a data da publicação deste edital (Lei Federal nº. 11.350)
ASSISTENTE DE SAÚDE	Ensino Fundamental Completo e residir na área em que irá atuar, deste a data da publicação deste edital (Lei Federal nº. 11.350)
ASSISTENTE SOCIAL	Curso de nível superior de Serviço Social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS
ATENDENTE DE CRECHE	Ensino Médio Completo;
AUDITOR	Curso de nível superior em Administração Pública, Direito, Economia ou Contabilidade, com registro na Regional da Classe
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Fundamental completo, conhecimento da legislação específica.
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	Ensino Médio Completo;
AUXILIAR DE ODONTÓLOGO	Ensino Médio completo, com habilitação na área específica e registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO;
AUXILIAR TÉCNICO ESPORTIVO II	Curso de Nível Superior Completo na área Específica e com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF
AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, com habilitação na área específica e registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN;
CONTADOR	Curso de nível Superior em Contabilidade, com respectivo registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC
ENFERMEIRO	Curso de nível superior de Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.
ENGENHEIRO CIVIL	Curso de nível superior de Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional - CREA.
FARMACÊUTICO	Curso de nível superior de Farmácia, com registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF.
FISCAL DE TRIBUTOS	Ensino Médio completo, conhecimento da legislação específica.
FISIOTERAPEUTA	Curso de nível superior de Fisioterapia, com registro no Conselho Regional de Fisioterapia - CREFITO
FONOAUDIÓLOGO	Curso de nível superior de Fonoaudiologia, com registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO
GARI	Ensino Fundamental Incompleto
MÉDICO VETERINÁRIO	Curso de nível superior de Medicina Veterinária, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Curso de nível superior de Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
MERENDEIRA	Ensino Fundamental Incompleto
MOTORISTA	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	Habilitação, categoria "D"; Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D";
MOTORISTA DE ÔNIBUS	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D";
NUTRICIONISTA	Curso de nível superior de Nutrição, com registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN.
ODONTÓLOGO	Curso de nível superior de Odontologia, com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	Ensino Médio completo, conhecimento da legislação específica.
OPERADOR DE MOTO NIVELADORA.	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D";
OPERADOR DE CONTABILIDADE	Ensino Médio completo, com habilitação na área específica em Técnica Contabilidade.
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D";
OPERADOR DE SERV. DE ÁGUA	Ensino Fundamental Incompleto
OPERÁRIO	Ensino Fundamental Incompleto
PEDREIRO	Ensino Fundamental Incompleto
PROCURADOR MUNICIPAL	Curso de nível superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	Curso de Nível Superior Completo na área Específica e com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF
PROGRAMADOR COMPUTADOR	Curso de nível superior na área, com registro no Conselho Regional da área
PSICÓLOGO	Curso de nível superior de Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP
TÉCNICO AGRÍCOLA	Ensino Médio completo, com habilitação na área específica
TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Ensino Médio completo, com habilitação na área específica
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Ensino Médio completo, com habilitação na área específica e registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO;
TELEFONISTA	Ensino Fundamental Completo
TESOUREIRO	Curso de nível superior Completo na área de ciências exatas e conhecimento da legislação específica
ZELADOR DE CEMITÉRIO	Ensino Fundamental Incompleto
ZELADORA	Ensino Fundamental Incompleto

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE DE ENDEMIAS

- Realizar bimestralmente o reconhecimento geográfico (RG) de sua área;
- Orientar as famílias sobre a forma correta de prevenção da Dengue e outras endemias;
- Orientar a população sobre quais os sintomas da Dengue e dos riscos da auto-medicação;
- Orientar a população a procurar assistência nas unidades de saúde do município;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde nas escolas;
- Realizar trabalho bimestral de Levantamento de Índice Larval (LIA);
- Realizar trabalho quinzenal nos Pontos Estratégicos (PE) para busca e eliminação dos focos de Aedes aegypti;
- Realizar vistoria em todos os imóveis do município para avaliação, busca, tratamento e eliminação dos focos do Aedes aegypti;
- Realizar bloqueio com bomba UVB Costal em pontos estratégicos (pneus e outros materiais pesados);
- Remoção de materiais pesados (pneus, latas etc);
- Outras atribuições definidas em convênio, regulamento, regimento interno ou emanadas do poder hierárquico interno.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- Determinar o plano de aplicação de programa esportivo adequado para cada faixa etária;
- Ministrar aulas e/ou treinamento em modalidades esportivas nas diversas faixas etárias acompanhando a frequência através da chamada; bem como ministrar aulas de Educação Física;
- Atender o aluno segundo o seu plano individual e de acordo com o planejamento anual da modalidade;
- Contribuir para a motivação e a permanência dos alunos na modalidade;
- Identificar as fases de crescimento e desenvolvimento no processo de intervenção precoce no treinamento esportivo (preparação da criança para competir para o processo de formação).
- Ensinar técnicas específicas de futebol, atletismo, basquetebol, voleibol e outras atividades esportivas;
- Desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas, com vistas ao bom desempenho dos mesmos em competições;
- Elaborar e executar torneios e campeonatos providenciando as condições necessárias para a utilização dos equipamentos, materiais e instalações;
- Monitorar a inadimplência, frequência, inscrições, atendimentos, receita e despesas das ações sistemáticas e projetos referentes à atividade esportiva e/ou recreativa, através dos indicadores de desempenho.
- Avaliar o resultado das atividades, assegurando o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	LINHA DE PROMOÇÃO DIAGONAL OU PROGRESSÃO SALARIAL NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
		N CARGOS/ CARGA HORÁRIA									
		X	XIII	XVI	XIX	XXII	XXV	XXVIII	XXXI	XXXIV	XXXVII
PROFISSIONAL	PSICOLOGO - 30hs	XI	XIV	XVII	XX	XXIII	XXVI	XXIX	XXXII	XXXV	XXXVIII
		XII	XV	XVIII	XXI	XXIV	XXVII	XXX	XXXIII	XXXVI	XXXIX
	01 - 30	2.023,59	2.256,35	2.468,52	2.572,77	2.778,87	2.953,04	3.174,72			
		2.104,34	2.367,18	2.525,52	2.675,94	2.834,28	3.011,63	3.263,69			
		2.188,26	2.419,44	2.574,62	2.725,04	2.891,30	3.111,38	3.331,47			

LEI Nº 037/2014

Súmula: Revoga-se a Lei N.º 030/2011, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, dispõe sobre suas ações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com fim função de assessorar, estudar e propor ao Executivo Municipal, diretrizes políticas para o Meio Ambiente e opinar no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é Órgão, consultivo, deliberativo e de assessoramento no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais proposta nesta lei e nas demais legislações municipais correlatas.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - Formular a política ambiental do município de São Jorge do Ivaí, de acordo com o artigo 170 e seguintes da Lei Orgânica do município de São Jorge do Ivaí, cumulado com os preceitos e normas enumeradas no art. 225 da Constituição Federal e art. 207 da Constituição Estadual e as demais leis pertinentes ao assunto e acompanhar a sua execução, promovendo reordenação quando entender necessário;
- II - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- III - Opinar sobre normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação federal, estadual e municipal;
- IV - Colaborar nos estudos e na elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- V - Avaliar, definir e propor normas técnicas e legais, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI - Propor, colaborar e acompanhar os programas de educação ambiental;
- VII - Colaborar no fornecimento de informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;
- IX - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao órgão competente as providências que julgar necessárias;
- X - Opinar sobre vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida;
- XI - Propor normas para o licenciamento ambiental municipal na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XII - Assessorar, se necessário, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XIII - Orientar sobre a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação, avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XIV - Propor e/ou homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias em obrigação de fazer, com vista a recuperação do dano ambiental;
- XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- XVI - Assessorar sobre estudos de impactos ambientais sobre projetos públicos e privados, conforme os preceitos da legislação Federal, Estadual e municipal;
- XVII - Propor áreas prioritárias de ações governamentais relativas ao meio ambiente, visando a preservação, proteção e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- XVIII - Analisar anualmente as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e avaliar e/ou apresentar propostas para a readaptação dos Programas e Projetos em execução;
- XIX - Colaborar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento sustentável, auxiliando na educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- XX - Prestar informações ao Ministério Público, e ao Órgão Ambiental Estadual e Federal no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente;
- XXI - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental sustentável;
- XXII - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XXIII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XXIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos competentes;

XXV - Propor ao Executivo Municipal, a instituição de unidades de conservação, a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas aplicadas a ecologia.

XXVI - Acompanhar as ações relacionadas a segregação, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos urbanos;

Art. 3º - Será facultado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a realização de audiências públicas, quando entender necessário, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades industriais ou comerciais, consideradas como potencialmente poluidoras;

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, destinado a financiar os programas e projetos a serem executados no município, que visam a recuperação, conservação e proteção da fauna, da flora, do solo, da água, do ar e das atividades de Educação Ambiental, a implantação das florestas nativas e energéticas, bem como a compra de máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, nas hipóteses em que a lei permitir;

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente não poderão ser utilizados para desenvolver atividades ou compra de máquinas e equipamentos que é de obrigação direta do município;

§ 2º - O FMMA poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme necessidade determinada pelas fontes;

§ 3º - A análise das contas do FMMA poderá ser feita pela Comissão do Conselho Municipal de Meio Ambiente, não excluindo a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente e da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Todo o suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão prestados diretamente pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído por 10 (dez) membros, a saber:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesãos;
- III - 01 (um) representante das Igrejas Cristãs;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - 01 (um) representante da EMATER - PR;
- VI - 01 (um) representante do C.M.D.R;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- X - 01 (um) representante da Associação de Proteção ao Idoso.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, terá um suplente que poderá substituí-lo em caso de impedimento, ou qualquer ausência, cuja substituição se fará formalmente pelo próprio membro do conselho ou pelo diretor da instituição ao qual representa, justificando a necessidade da substituição, e deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será eleita pelos seus membros, por maioria simples de votos direto.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de suas respectivas instituições.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ocuparão as funções não remuneradas e consideradas como relevantes serviços ao Município de São Jorge do Ivaí e ao meio ambiente.

§ 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborará seu Regime Interno em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, no qual se disporão as normas complementares para o seu funcionamento e organização.

§ 7º - O CMMA poderá instituir se necessário, em seu regime interno, câmara técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 8º - As decisões do CMMA serão instituídas na forma de resoluções, devidamente assinadas por seu representante legal.

Art. 7º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

- I - Dotação orçamentária do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Resultados operacionais próprios;
- III - Recursos oriundos de operações de crédito;
- IV - Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V - Arrecadação proveniente de cobrança de taxa instituídas em Lei;
- VI - Recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII - Recursos oriundos da comercialização de matéria-prima florestal proveniente da poda e corte de árvore da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipal e outros;
- VIII - Recursos oriundos de repasses financeiros proveniente do sistema Estadual de reposição florestal obrigatória e outros;
- IX - Produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter ambiental;
- X - Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI - Parte de recursos oriundos de repasse na participação do ICMS - Ecológico;
- XII - Outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, que se destinam a financiar a execução de programas e projetos relativos ao Meio Ambiente no âmbito do Município tem como órgão executor a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvida a Comissão do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, serão depositados em conta bancária específica denominada conta FMMA, a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal, e a ser movimentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Prefeito Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, poderá operar várias contas bancárias, quando houver a necessidade determinada pelas fontes de recursos;

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, destinam-se a financiar, entre outras, a execução das atividades e obras definidas no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - Os conselheiros deverão elaborar e aprovar o Plano Municipal de Ação até 30 de novembro de cada ano;

§ 2º - O Plano Municipal de Ação será implementado no ano seguinte;

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 030/2011.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paco Municipal Dr. Raul Martins, 09 de outubro de 2014.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito